

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 168

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 de abril ultimo e de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 21 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, das Directorias da Justiça e do Sando Publica e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 22 e expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 22 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão da do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Collegio Nogueira da Gama — Acta do Banco de Credito Mobil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 de abril ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Santa Luzia do Norte

23ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente coronel Antonio José Rodrigues Braga;
Capitães-ajudantes de ordens, o tenente Olavo Pires Barbosa e José Campos da Rosa;
Capitães-assistentes, Antonio da Silva Pontes e Manoel Thomaz da Silva Nôndô;
Major-cirurgião, Luiz Rodrigues de Carvalho Filho.

67ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Candido Calheiros de Mello;
Major-fiscal, o capitão Demetrio Manoel da Rosa Calheiros;
Capitão-ajudante, Antonio José Calheiros Braga;
Tenente-secretário, Julio Lins Calheiros;
Tenente quartel-mestre, Galdino Rodrigues Calheiros Filho;
Capitão-cirurgião, Valdivino Rodrigues Torres Gallindo.

1ª companhia—Capitão, Simplicio de Mello Lins;
Tenente, Antonio Galdino Rodrigues Calheiros;
Alferes, Francisco Rodrigues Calheiros e Guilherme Rodrigues Calheiros.

2ª companhia —Capitão, Manoel Calheiros de Mello;

Tenente, Hermelindo Luiz Calheiros;
Alferes, João de Mello Lins e Theodomiro de Mello Lins.

3ª companhia — Capitão, Candido Pereira do Nascimento Lins;
Tenente, Aminadab Gomes do Nascimento;
Alferes, Luiz Rodrigues Calheiros e Miguel de Souza Gomes.

4ª companhia—Capitão, Antonio da Rocha Calheiros;

Tenente, João Rodrigues Calheiros;
Alferes, Aristides Rodrigues Calheiros e Manoel da Silva Nôndô.

68ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o capitão Antonio Ventura Ribeiro Lima;

Major-fiscal, Salvador Ventura Ribeiro Lima;
Capitão ajudante, Clarencio Feliciano de Lima;

Tenente-secretario, José Luiz Pires Lins;
Tenente-quartel-mestre, Nicolau Fernandes Corrêa;
Capitão-cirurgião, Francisco Ventura Ribeiro Lima.

1ª companhia— Capitão, Domicio Ventura Ribeiro Lima;

Tenente, Salvador Ventura da Rosa Lima;
Alferes, Luiz Pereira da Silva e José Anselmo de Barros Accioly.

2ª companhia — Capitão, Salvador de Sá Cavalcante;

Tenente, Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque;
Alferes, Angelo Custodio de Oliveira e Manoel de Barros Accioly Feitosa.

3ª companhia — Capitão, Demosthenes da Rosa Calheiros;

Tenente, Jacintho Donato Calheiros.
Alferes, Demetrio Elias Calheiros e Antonio Pereira da Rosa.

4ª companhia—Capitão, Luiz Marellio;
Tenente, Augusto Fernandes de Barros;
Alferes, José Paula da Silva e Innocencio Soares de Albuquerque.

69ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Vicente Ferreira de Paula e Silva;

Major-fiscal, Manoel dos Passos Lima Rego;
Capitão-ajudante, Vicente Ferreira de Paula e Silva Junior;

Tenente-secretario, Boanerges Augusto Ferreira e Silva;

Tenente-quartel-mestre, José Antonio Vieira Lopes;
Capitão-cirurgião, José Thomaz da Costa.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Pereira de Rosa Agra;

Tenente, Aristides Agra;
Alferes, José de Carvalho Pedrosa e João Pedro da Silva.

2ª companhia — Capitão, Francisco Elias Pereira;

Tenente, Manoel Antonio de Carvalho;
Alferes, José da Silva Pontes e José Paulo da Silva.

3ª companhia—Capitão, Francisco Elias de Rosa Otiteica;

Tenente, Manoel Casado Lopes Lima;
Alferes, José Antonio da Silva e Avelino Ferreira de Lima.

1ª companhia—Capitão, José Galdino Rodrigues Calheiros;
Tenente, Bento Manoel da Rocha Lins;

Alferes, Francisco de Barros Rego e João Cordeiro da Rocha Lins.

23º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Pedro Leite Rabello Quintella Filho;

Major-fiscal, Galdino Rodrigues Calheiros;
Capitão-ajudante, Manoel Tenorio de Araujo Rocha;

Tenente-secretario, Antonio Déde de Farias Mello;

Tenente quartel-mestre, Antonio Fernandes Fauto.

Capitão-cirurgião, Martiniano José dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Roberto Pereira da Rosa;

Tenente, João Lins Calheiros;
Alferes, Manoel Antonio Andrade Junior e Roberto José de Barros.

2ª companhia — Capitão, Maximino Barbosa;

Tenente, Barnabé Corrêa de Lima;
Alferes, Epiphania Soares dos Santos e João Ferreira da Rocha.

3ª companhia—Capitão, Ambrosio Manoel de Souza;

Tenente, Francisco Cavalcante Zaú;
Alferes, João José Ferreira e Rodolpho Pereira de Lima.

4ª companhia—Capitão, Firmino de Carvalho Pedroso;

Tenente, Felipe Romeiro;
Alferes, Antonio Zaú Filho e José Nunes Nogueira.

—Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Joazeiro

34ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Militão Gonçalves Torres;

Capitães-assistentes, Manoel Gonçalves do Brito e Martinho Gonçalves da Costa;

Capitães-ajudantes, Bonevides José do Nascimento e Bertolino Alves Sobral,
Major-cirurgião, Dr. Pessidio do Nascimento.

100ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Leovegildo Martins de Almeida;

Major-fiscal, Domingos Rodrigues Lima;
Capitão ajudante, José Gonçalves de Oliveira Costa;

Tenente-secretario, José Coelho da Cruz;
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Gonçalves de Brito;

Capitão-cirurgião, Horacio Pacheco de Menezes.

1ª companhia — Capitão, Pedro Barbosa de Oliveira;

Tenente, Aquilou Pires de Carvalho;
Alferes, Candido Gonçalves Martins e Cyrillo Gonçalves Martins.

2ª companhia — Capitão, João Pedro de Alcantara;

Tenente, José Gonçalves de Oliveira;
Alferes, Avelino Gomes da Fonseca e João Jesuino de Menezes.

3ª companhia—Capitão, Viterbo José Leitão;
Tenente, Angelo de Alcantara Reis;
Alferes, Geminiano de Alcantara Reis de Petronillo de Alcantara Reis.

4ª companhia—Capitão, Angelo dos Reis;
Tenente, Francisco Barbosa de Oliveira;

Alferes, Roberto Barbosa de Oliveira e Jonas Pereira de Alcantara.

101º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Napoleão Carlos Augusto de Moron; Major-fiscal, Benedicto Jacome Brandão; Capitão-ajudante, João da Silva Dantas, Tenente-secretario, Gustavo Pinto Tinintiguá;

Tenente quartel-mestre, Bernardino da Cunha Martins;

Capitão-cirurgião, Manoel Laurindo Pereira;

1ª companhia — Capitão, Attico Pires de Carvalho;

Tenente, Francisco Alves de Carvalho Chorochó;

Alferes, Presciliano José da Conceição e João Pedro de Alcantara Filho.

2ª companhia—Capitão, Lucas Nunes da Matta,

Tenente, Pedro Argemiro Nunes da Silva;

Alferes, José Onofre Pereira e Victorino José da Fonseca.

3ª companhia — Capitão, Thomé Cardoso Varjão;

Tenente, Angelo da Guarda Martins;

Alferes, Epiphânio Pires de Carvalho e Amancio José de Siqueira;

4ª companhia—Capitão, José Francisco Leitão Naim,

Tenente, José Gonçalves dos Santos;

Alferes, José Honorio da Fonseca e João Pereira Ramos.

702º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Raymundo Luiz de Carvalho;

Major-fiscal, Salviano Cesar Moreira;

Capitão-ajudante, Manoel Francisco Coelho;

Tenente-secretario, Jonas Jacome Brandão;

Tenente-quartel-mestre, José Pires de Carvalho Sobrinho;

Capitão-cirurgião, José Gonçalves da Costa.

1ª companhia—Capitão, João Gomes Pereira;

Tenente, José Gomes Pereira;

Alferes, Alcantara Gonçalves dos Reis e Brazillino Ferreira de Mattos.

2ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves dos Reis;

Tenente, Francisco Ferreira Barbalho;

Alferes, Fernando Gomes dos Santos e Belarmino José Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, Olympio Francisco do Rego Pinto;

Tenente, Nicoláu Felix Martins;

Alferes, José Ferreira Lima e Antonio José Leitão.

4ª companhia — Capitão, Brazillino Pinto Brazil;

Tenente, José Nunes da Conceição;

Alferes, Irineu Barbosa da Silva e Manoel Ferreira Barbalho.

34º batalhão da reserva.

Tenente-coronel commandante, Dr. Scipião Torres;

Major-fiscal, Ruy Gonçalves Torres;

Capitão-ajudante, Theotônio Clementino de Souza,

Tenente-secretario, Ricardino Alves de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Salvador Alves da Fonseca;

Capitão-cirurgião, Eustaquio Tolentino da Fonseca.

1ª companhia—Capitão, Francisco de Paula da Cunha Martins;

Tenente, Urbano Gonçalves dos Reis;

Alferes, Josias da Silva Coelho e Francisco Graciliano dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Pedro Gonçalves Martins;

Tenente, Candido Gonçalves Martins;

Alferes, Antonio Ferreira Souto e Annanias José dos Santos.

3ª companhia—Capitão, João Bernardino de Oliveira;

Tenente, Francisco José do Nascimento;

Alferes, José Alves dos Santos e João Francisco do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Olympio Cesar Moreira;

Tenente, José Gonçalves de Britto Filho;

Alferes, Jacob Jose Teixeira Franco e Pedro Gonçalves dos Reis.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Cimbres

15ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Antonio Cordeiro da Fonseca;

Estado-maior—Capitães ajudantes de ordens, Timoleão Monteiro Leite e Joaquim Marques de Hollanda Cavalcante;

Capitães assistentes, Domingos de Araujo Albuquerque Antoninho e Antonio Ferreira Ventura;

Major-cirurgião, Manoel Cordeiro da Fonseca.

43º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Frederico Alves do Rego Maciel;

Major-fiscal, Francisco Cordeiro da Fonseca;

Capitão-ajudante, Manoel Pio de Azevedo;

Secretario, o tenente Francisco Candido de Mello Falcão;

Tenente quartel-mestre, Luiz Antonio de Abreu;

Capitão-cirurgião, João de Souza Leão.

1ª companhia—Capitão, Severino Rodrigues Jatobá Filho;

Tenente, o tenente João Baptista Muniz Falcão;

Alferes, Joaquim Alves do Rego Maciel e Abilio Rodrigues Pereira de Freitas.

2ª companhia — Commandante, o capitão Antonio Sancho Cordeiro;

Tenente, João do Rego Maciel;

Alferes, Joviniano Jovino Cordeiro e Francisco Soares de Macedo.

3ª companhia — Commandante, o capitão Francisco Vicente de Vasconcellos;

Tenente, o tenente Luiz Cicero Galvão;

Alferes, Severino Bezerra de Mello Rio e José Pereira Torres Gallindo.

4ª companhia — Commandante, o capitão José Rodrigues Pereira do Freitas Filho;

Tenente, Aprigio Tenorio de Albuquerque;

Alferes, Francisco Ignacio da Silva Filho e Simão Ferreira da Silva Rocha.

44º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Synesio de Araujo Cavalcanti;

Fiscal, o major Luiz Tenorio de Albuquerque Filho;

Capitão-ajudante, Augusto Rodrigues Pereira de Freitas;

Tenente-secretario, Antonio de Araujo e Albuquerque Antoninho;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira Torres Gallindo;

Capitão-cirurgião, Antonio de Albuquerque Cavalcante Maciel.

1ª companhia—Capitão, Synesio Bezerra Cavalcanti Junior;

Tenente, o tenente Januarío Francisco Torres;

Alferes, Bellarmino Ignacio da Silva e Justino Bezerra de Almeida.

2ª companhia—Capitão, Pedro de Araujo e Albuquerque Pedrosa;

Tenente, o tenente Manoel Feliciano da Silva;

Alferes, Jorge Rodrigues Pereira de Freitas e Adalberto Alves de Aquino.

3ª companhia—Capitão, Antonio do Rego Maciel;

Tenente, Joaquim Rodrigues de Freitas;

Alferes, Francisco de Brito Cavalcanti Filho e Theotônio de Araujo e Albuquerque.

4ª companhia—Capitão, João Alfredo Pires Jatobá;

Tenente, Antonio Clementino de Freitas;

Alferes, Crispim Agripino Cordeiro da Silva e Honorio da Costa Monteiro.

45º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José do Rego Maciel;

Fiscal, o major Alfredo Bezerra Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Amaro de Vasconcellos e Silva;

Tenente-secretario, Pedro Rogerio das Neves Barreto;

Tenente quartel-mestre, José Odilon Cordeiro da Fonseca Filho;

Capitão-cirurgião, Adolpho Simões Chalegre.

1ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues de Almeida;

Tenente, Manoel Avelino Torres Gallindo;

Alferes, Gonçalo Antunes Torres Gallindo e José Florentino Leite.

2ª companhia—Capitão, José Ignacio de Oliveira Paes.

Tenente, Hermano Francisco de Carvalho;

Alferes, João Paes de Lyra e Elias Cordeiro de Farias.

3ª companhia—Capitão, Manoel Henrique Pires de Carvalho;

Tenente, Luiz Tenorio de Albuquerque Lili;

Alferes, Tertuliano Soares de Macedo e Joaquim Antunes Torres Gallindo.

4ª companhia—Capitão, João Camillo Cordeiro Valença;

Tenente, Candido Cordeiro da Fonseca;

Alferes, Antonio Teixeira de Carvalho e Elias Alves da Costa.

Por decreto de 17 do corrente, ficou sem effeito o de 19 de abril do corrente anno, que nomeou o Dr. Francisco José de Magalhães para o logar de inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas.

Por outro da mesma data, foi nomeado para o referido logar o Dr. Basilio Raymundo de Seixas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente:

Foram aposentados no cargo de apontador do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Leopoldo José Pitombo e no de desenhista de 2ª classe da Directoria de Machinas do mesmo arsenal Guilherme Soares Albergaria;

Foi promovido, no corpo da armada, a 2ª tenente o guarda-marinha confirmado Antonio Muniz Barreto de Aragão.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 do abril findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.790, a Freiteico Carlos da Cunha Junior e Fernando Adamezyk, brazileiros, industriaes, residentes nesta Capital Federal, para sua invenção de — Novo systema de fôrmas para telhas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de junho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o juiz da decima quarta pretoria, em resposta ao offcio de 10 de maio findo, a requisitar da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil os passes de que necessitarem os officiaes de justiça daquelle juizo quando em serviço publico criminal, devendo, porém, ser justificada a requisição.

—Concedeu-se dispensa do lapso do tempo decorrido para averbarem as respectivas patentes no commando superior, aos capitães reformados da guarda nacional desta Capital

Alfredo Pedro dos Santos e Luiz Campos. — Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

— Declarou-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em resposta aos officios ns. 119, de 6 de março e 160, de 21 de maio ultimos, que os officiaes cujas patentes foram devolvidas com o primeiro dos ditos officios, sem o pagamento do respectivo sello no prazo legal, perderam o direito ás nomeações, visto que referiam-se estes a corpos hoje extinctos por força da nova organização dada á guarda nacional daquelle Estado pelo decreto n. 2.790, de 10 de janeiro de 1898, e outros posteriores; outrosim, que, quanto ao tenente Manoel de Almeida Galeão, uma vez que allega ter pago o sello da primitiva patente, que lhe foi expedida e devolvida a esta Secretaria de Estado, mas ahi não recebida, deverá requerer nas repartições competentes certidões não só do teor da mesma patente, como da averbação relativa ao pagamento do sello, afim de que possa ser considerado official avulso, até que o Governo Federal resolva aproveitá-lo em qualquer dos corpos da guarda nacional da capital do Estado, como permite a lei.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceara as patentes dos seguintes officiaes:

Coroneis: José Bernardino da Silveira Torres Portugal, Francisco Antonio Marques de Oliveira, Galdino da Castro Silva, José Perdigão Sobrinho e Estevão José de Almeida;

Majores: Manoel de Souza Lima e Reynaldo da Silva Mattos.

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Amazonas a patente do coronel Antonio Guerreiro Antony.

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Santa Catharina 56 patentes de officiaes da guarda nacional, cujas guias de pagamento do sello acompanharam o officio de 8 de maio findo.

Ao commandante da brigada policial, para tomá-lo na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão reformado da mesma brigada Fernando Alves de Souza Alão pede certidão de serviços prestados, quando praça de pret.

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, com as portarias de *exequatur*, das quaes deverão ser pagos os sellos competentes, afim de terem o devido andamento, sendo opportunamente devolvidas, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz letrado do departamento do Salto, na Republica Oriental do Uruguay, ás justicias daquelle Estado, sendo uma para intimação de José Espalter e as outras para intimação de D. Edwiges Gonzales.

Requerimentos despachados

Sebastião Baucher Pinto, pedindo annullação do decreto de 22 de abril ultimo, na parte em que privou do posto de tenente-quartel-mestre do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital. — Indeferido, á vista do disposto no art. 9, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Bacharel José Joaquim Ramos Ferreira e Luiz Americano, pedindo entrega de documentos. — Compareçam nesta secretaria de Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 400\$, ao deputado Apparicio Mariense da Silva, importancia da ajuda de custo que lhe compete na 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional;

De 2.753\$300, fornecimentos para o reboador Republica e ás lanchas ao serviço da Directoria Geral de Saude Publica;

De 988\$400, fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 8.419\$600, fornecimentos ás colonias de alienados da ilha do Governador;

De 790\$, importancia das folhas de vencimentos de diversos empregados do Hospital do Bom Despacho, no Estado da Bahia, relativas ao periodo d'corrido de 20 de julho a 19 de agosto de 1898.

Requerimento despachado

Emilio de Menezes, propondo vender a este ministerio os ns. 116 a 123 da *Flora de Martius*, para completar a colleção existente na Escola Nacional de Bellas Artes. — Não pôde ser aceito o offercimento do petionario, visto que a Bibliotheca Nacional forneceu áquella escola os alludidos fasciculos, sem onus para o Thesouro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo que a bordo do vapor nacional *Itanema* segue com o respectivo conhecimento um pulverizador de Geneste, modelo n. 1, para o serviço da repartição a seu cargo;

Ao inspector da Alfandega desta Capital, em resposta ao seu officio n. 358, de hontem, que esta directoria não se oppõe á introdução no nosso mercado, do preparado denominado «Euquinina».

— Officiou-se aos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, sobre a falta de estufas nos vapores *Alagôas, Brazil, Espirito Santo, Mandos, Maranhão e Pernambuco*.

— Remetteram-se ao Dr. director do 3º districto sanitario maritimo dous decretos, um declarando sem effeito o de 29 de abril ultimo, que nomeou o Dr. Francisco José de Magalhães para o logar do inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas e outro nomeando o Dr. Basilio Raymundo de Seixas para o reforido cargo.

— Accusou-se:

Ao consul geral do Brasil em Genova o recebimento de seu officio sob n. 113, de 27 de maio do corrente anno;

Ao Dr. chefe de policia, desta Capital, idem, idem n. 5.147, de 19 do corrente;

Ao consul geral do Brasil em Gibraltar, idem, idem n. 4, de 29 de maio findo.

Requerimento despachado

João Bernardo Coxito Granado. — Certificou-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto do hontem foram nomeados delegados das seguintes circumscrições: 2ª urbana, Dr. Gustavo Guivão; 3ª urbana, coronel Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior; 4ª urbana, Dr. Alfredo Machado Guimarães da Costa; 12ª, Dr. João Góes Manso Sayão; 16ª, major José Narciso Braga Torres e 1ª suburbana major Hermenegildo José Alvaro, sendo exonerados: da 2ª urbana, Dr. Dario Furtado de Mendonça; da 3ª urbana, major Euclides Bernardino de Moura; da 4ª urbana, Dr. Manoel Leite de Barros Sampaio; da 12ª, Dr. Gastão Bousquet; da 16ª, Arnaldo Baptista da Silva Pereira e da 1ª suburbana, o capitão Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro, exonerações essas a pedido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 21 de junho de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 129 — Submettendo á apreciação daquelle ministerio o officio de 7 do corrente mez, em que o Banco da Republica do Brazil, por seu presidente, propõe ao Governo a venda, por encontro de contas entre o The-

souro e o mesmo banco, das mattas e mananciaes que a Companhia Industrial de Santa Rita possui á rua do Aqueducto e que já foram demarcados pela Inspectoria das Obras Publicas, afim de que o mesmo ministerio informe si convem aos serviços a seu cargo a aquisição daquelles bens.

N. 130 — Communicando, em resposta ao aviso n. 1.031, de 8 do corrente, haverem sido nesta data expedidas as necessarias ordens á Alfandega do Rio de Janeiro, para que tenham despacho livre de direitos nove caixotes com livros, vindos da Europa, com destino áquelle ministerio.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 72 — Communicando que a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade que deve competir ao mestre da officina de calafate e cravadores do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Faustino dos Santos Costa, aposentado por decreto de 17 de janeiro proximo findo, conforme consta do aviso n. 870, de 26 do mesmo mez, está dependente da remessa do original ou certidão do termo de inspecção de saude, de que conste achar-se elle invalido, como exigem os arts. 75 da Constituição da Republica e 2º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e bem assim da certidão do tempo de serviço que proutou como aprendiz menor da 3ª companhia de artífices do dito arsenal e como operario, depois de haver attingido a maioridade, a partir de 11 de março de 1859 a 31 de agosto de 1890.

N. 73 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.107, de 6 do corrente mez, que o credito requisitado ao Tribunal da Contas, por aviso de 31 de agosto de 1895, foi concedido á Alfandega de Manaus pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 24, de 19 de setembro seguinte.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 68 — Informando, em resposta ao aviso n. 312, de 5 deste mez, que os creditos constantes das tabellas que acompanharam o aviso de 26 de janeiro ultimo foram concedidos á *Delagacia Fiscal em Matto Grosso* pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 21, de 13 de abril findo, alli recobida a 6 do corrente.

N. 69 — Communicando que este ministerio deixa de mandar passar o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do guarda aposentado da extincta Escola Militar do Ceara Luiz Pereira de Oliveira, de accordo com o processo enviado com o aviso n. 292, de 22 de maio findo, porque o termo da inspecção de saude, a que foi submettido o mesmo aposentado, não declara estar elle invalido, como exigem os arts. 75 da Constituição da Republica e 2º do decreto legislativo, n. 117, de 4 de novembro de 1892.

— Ao prefeito do Districto Federal:

N. 33 — Devolvendo o processo de aforamento do terreno accrescido de accrescido de marinha, sito nos fundos dos pradios ns. 7 e 9 da rua da Gambôa, encravados na zona concedida á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, requerido pelo barão de Itacurussá, conforme consta do officio n. 28, de 10 de fevereiro ultimo, afim de que o requerente prove si a sua pretensão obedece a alguma das condições estatuidas no aviso deste ministerio, n. 4, de 29 de outubro de 1897, de accordo com o alvitro adoptado pelo aviso n. 43, de 23 de junho de 1898, devendo igualmente ser ouvida a alludida empresa, conforme a resolução deste mesmo ministerio n. 29, de 20 de maio ultimo.

— Expediente do Sr. director:

Ao presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 41 — Tendo diversas firmas commerciaes nesta praça reclamado contra a intimação que lhe foi feita por essa camara, afim de effectuarem o deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por não estarem a isso obrigados, visto não negociarem em cambiaes, como allegam, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, que informeis si o

exame nos livros de escripturação franquados por algumas dessas firmas é sufficiente para provar as suas allegações; convido, além disso, que indiqueis quaes os outros meios de que poderão ellas lançar mão para tal fim.

—A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 41—Remettendo os decretos de nomeação do thesoureiro daquelle delegacia, João Gomes da Rocha e do thesoureiro da Alfandega daquelle Estado, Arthur Ferreira Monteiro.

N. 45—Remetten lo o decreto que declara sem effeito o que nomeou o pagador daquelle delegacia Irineu Antonio Pimenta Coelho, para o logar de thesoureiro da mesma repartição.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 22—Remettendo o decreto de nomeação do delegado fiscal, em commissão, naquelle Estado, Manoel da Silva Guimarães Ferreira.

N. 23—Remettendo os decretos de nomeação do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Julio Maximiano da Silva, e do thesoureiro da mesma Alfandega, José João Soares Neiva.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 66—Recommendoando, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, que informe quando foi alli recobido o *Diario Official* que publicou o decreto de 17 de maio ultimo, concedendo aposentadoria ao mestre da officina de calafates e cravadores do extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado Faustino dos Santos Costa, a que se refere o aviso do Ministerio da Marinha, n. 870, de 26 do citado mez de maio.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 12—Remettendo o decreto de nomeação do thesoureiro-pagador daquelle delegacia Alexandre Telles de Menezes.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 45—Em resposta ao vosso officio n. 4, de 14 de março ultimo, reenviando o processo relativo ao recurso interposto por Arthur Furtado de Simas, do acto da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 1.000\$ pela importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, destinados a caixas de charutos, rotulos esses submettidos a despacho como amostras, declaro-vos que, por despacho de 9 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 22 de maio anterior, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, que está perfeitamente fundada no disposto do art. 11 do regulamento n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

N. 46—Restituindo a ordem desta directoria n. 39 A, de 31 maio proximo findo, que acompanhou o officio n. 12, de 12 do corrente mez.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 81—Remettendo o decreto denomeação do 4º escripturario daquelle delegacia João Ribeiro Sanches Filho.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Raul Doria.—Transfira-se.

Manoel Fernandes Guimarães.—Idem.

Bento Maximiano.—Altere-se a indicação, de accordo com o parecer.

Manoel Teixeira da Silva Cotta.—Restituam-se 372\$000.

Bacharel João Franklin de Alencar Lima.—Anulle-se a divida que trata a inclusa contra-fé, e bem assim as da mesma origem no 2º semestre do corrente exercicio.

Dr. Felicio Fortes Bustamante de Sá.—Nada ha que deferir em vista do parecer.

Annibal Vital.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Gomes & Lopes.—Idem.

Henrique Ferreira de Almolda.—Mostre-se quite do imposto em debito.

José Joaquim Soares.—Transfira-se.

José de Souza Thomé.—Idem.

Francisco Alves Machado.—Idem.

José Baptista.—Transfira-se, pagando o imposto em debito.

Augusto Guedelha.—Idem.

Antonio Bento da Cunha.—Averbe-se a mudança.

A. C. de Oliveira Pinto.—Idem.

Manoel Pereira da Fonseca.—Idem.

Nogueira Souza & Comp.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidos ao 1º tenente Francisco Nuguet dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi exonerado, a seu pedido, Jacob Sander do logar de porteiro do Quartel General da Marinha.

Expediente de 13 de junho de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo, em vista dos esclarecimentos prestados pela Capitania do Porto do Maranhão sobre o nome do passageiro fallecido a 22 de março proximo findo, a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, em viagem do porto do Pará para o daquelle Estado, o respectivo termo de obito.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo:

O titulo de montepio dos funcionarios publicos deste ministerio, passado em favor de Maria Eufemia do Couto Soares, viuva do director de secção da Secretaria de Estado deste ministerio Apparicio Leocadio Soares; A relação dos processos que deixaram de ser pagos por insufficiencia das consignações votadas para o exercicio de 1898.

—Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, transmitindo os papeis concernentes ao inquerito aberto na Contadoria deste ministerio, sobre fraudes alli occorridas e de que são indiciados como responsáveis os escripturarios Ricardo Barradas Moniz e Arthur Americo Belém.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando ter approved o termo lavrado a bordo do cruzador *Andrada* para isentar o commissario Calixto Gaudencio de Abreu da responsabilidade de 876 litros de oleo de Engelbert o 179 de oleo de spermacete, perdidos em consequencia d' terem arrebentado os barris que os comportavam. O citado termo foi enviado á Contadoria.

—A' Contadoria, determinado, para melhor salvaguardar os dinheiros publicos nos pagamentos que correm pela mesma repartição, que as folhas avulsas actualmento em uso sejam substituidas por talões de bilhetes numerados e competentemente rubricados, conferindo se diariamente os bilhetes pagos com as averbações nas respectivas cadernetas; e autorizando, afim de serem applicadas no exame das assignaturas dos documentos, a fazer aquisição de duas lentes fortes, podendo, além disso, adoptar, a bem do serviço, qu'esquer outras medidas que a pratica tenha suggerido.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Declarando, que, de accordo com o parecer da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, em consulta de 29 do mez passado, foram indeferidos os requerimentos em que os capitães-tenentes Altino Flavio de Miranda Correia o Americo Brazilio Silveiro reclamaram contra a clausula de contarem os capitães-tenentes João de Lima Franco, Virgulino de Magalhães Moreira Sampaio e Francisco José Marques da Rocha, promovidos por decreto de 14 de novembro de 1898, a antiguidade desse posto de 16 de abril de 1894.

—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar e á Repartição da Carta Maritima.

Determinando que faça voltar para o Estado das Alagoas Manoel Antonio Moreira que foi remettido pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros para ser alistado no Corpo de Marinheiros Nacionaes, o

qual foi julgado incapaz; e recommendando ao referido commandante que não remetta voluntarios sem proceder a exame de sanidade.

—

Ministerio da Marinha—N. 635—2ª secção

—Capital Federal, 13 de junho de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada—De ordem do Sr. Presidente da Republica, é, com grande satisfação, que vos recommendo que elogieis em ordem do dia os commandantes das tres divisões navaes, contra-almirantes João Gonçalves Duarte, Carlos Frederico de Noronha e José Pinto da Luz, os commandantes dos encouraçados *Aquidaban* e *Riachuelo*, cruzadores *Almirante Barros* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e commandante geral das torpedeiras, pelo asseio, ordem e disciplina observados pelo mesmo senhor, na visita inspeccional hontem realizada a bordo daquelles navios e no quartel das ditas torpedeiras, devendo ser comprehendidos no elogio referido todos os officiaes que servem sob as ordens dos citados commandantes.

Saule e fraternidade.—Carlos Balthazar da Silveira.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo as certidões e a tabela do tempo de serviço do contra-mestre da officina de fundição e modeladores do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Ireneo Baptista dos Santos Lessa, aposentado por decreto de 28 de abril proximo passado, e bem assim, em original, o termo da inspeção de saúde a que foi o mesmo submettido.

Declarando que, para serem prestados os esclarecimentos que solicitou o mesmo ministerio com referencia á pretenção de Angela Vignier, torna-se necessaria a remessa a esta Secretaria de Estado do processo de afuramento do terreno a que a mesma se refere.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro:

Permittindo que Americo Jacintho, guarda de policia do mesmo arsenal, passe a assignar-se, d'ora em diante, Americo Jacintho Vespucio, conforme requereu.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando que a Candida Ermelinda da Silva, viuva de Carlos Matheus Ferreira, e Jeronyma Marcelina Gonçalves, viuva de Simplicio Gomes dos Santos, ex-operarios desse arsenal, não podem ser restituídas as quantias com que os mesmos contribuíram para o fundo do montepio, visto que o fallecimento de ambos deu-se anteriormente á expedição do aviso n. 325, de 25 de fevereiro ultimo, mandando fazer essas restituições unicamente aos operarios despedidos do serviço do arsenal, caso em que não estão comprehendidos os de que se trata.

—Ao Arsenal de Matto-Grasso:

Transmittindo a carta do machinista mercante de 4ª classe Henrique Antonio da Silva, afim de ser substituida por outra em que se contenha o numero e a data do regulamento em vigor, para ser assignada.

Recommendoando que informe si o fiel do almoxarifado do mesmo arsenal, Joaquim Lino Duarte acha-se quite com a Fazenda Nacional para se resolver acerca da exoneração que solicitou desse cargo.

—A' Capitania do Porto do Maranhão, declarando que, nos termos do paragrapho unico do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, a cobrança dos emolumentos não só das matriculas do pessoal e das embarcações de cabotagem, com das certidões e respectivas buscas, para esse fim, deve começar a 11 de dezembro proximo futuro, quando completam-se cinco annos que o *Diario Official* publicou o decreto n. 227 A, de 5 de dezembro de 1894.

—A' capitania da Bahia :

Transmittindo o requerimento documentado, em que o operario de 2ª classe da officina de aparelhos e velas do extinto arsenal de marinha do mesmo Estado, Paulo da Almeida Queiroz pede a pensão de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 2.819, de 23 de fevereiro do anno proximo passado,

a fim de que o apresente á respectiva junta directora do montepio para resolver na fórma do citado regulamento.

Declarando, já haver-se providenciado para que o serviço de contagem de tempo pedida pelos operarios do extinto arsenal de marinha do mesmo Estado seja feito pelo escrevente da escola de aprendizes marinheiros allí estabelecida, auxiliado pelo respectivo fiel, sem prejuizo das obrigações que tem este na referida escola.

—A' Capitania de Pernambuco, comunicando o indeferimento do requerimento em que Constancio Joao da Purificação, Benjamim Gomes dos Santos, Alexandrino Marcellino da Silva e outros operarios do extinto arsenal de marinha desse Estado pediram restituição das quantias com que concorreram para o fundo do montepio operario, visto que os mesmos, tendo sido convidados para servir nos arsenaes existentes, a isso se recusaram.

—Ao engenheiro naval de 3ª classe, capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva—na Bahia, approvando a entrega que fez, mediante as formalidades precisas, ao capitão do porto do mesmo Estado, das cinco boias e seis ancorotes, existentes no almoxarifado do extinto arsenal, que requisitára aquella autoridade para demarcação de buixios nesse porto, visto terem sido adquiridos para o mesmo fim.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Cleantho Jiquiriçá.—Indeferido.
Alferes Francisco Pereira Maia.—Indeferido.

Alferes Isidro Soares Gomes.—Dê-se a certidão.

C. P. Vianna & Comp.—Provem o que alegam.

Henriqueta Machado.—Habilito-se perante a Auditoria de Guerra.

Belmiro Pereira dos Santos.—Apresente a sua excusa do serviço.

Alferes Felinto Silveira.—Indeferido.

Porriol Manoel Adriano Rodrigues.—Indeferido por se ter engajado em 1897, gozando das vantagens da lei da fixação de forças desse anno.

Luiz Gonzaga da Hora.—O requerente, estando de posse legal das cadernetas e tendo tido baixa por conclusão de tempo, dirija-se á Caixa Economica para a liquidação de suas cadernetas.

Joaquina Alves Duarte de Azevedo.—Havendo desacordo nos documentos apresentados, rectifique os enganosa.

Thomaz Antonio Francisco Barreto.—Junte uma certidão do seu tempo de serviço.

Alferes José de Figueiredo Mascarenhas.—Indeferido. A alteração do nome em ordem do dia é sufficiente para todos os effeitos. Recolha-se este official ao seu regimento quando terminar sua licença.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, ao telegraphista de 3ª classe Polybio Cardoso Rangel;

De 30 dias, ao de 4ª classe Wenceslão Ferreira Braga Junior, ambas com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde.

Expediente de 22 de junho de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi remettido o orçamento organizado pela Directoria Geral dos Telegraphos para a collocação de um aparelho telephonico na Directoria Geral de Saude, pedindo-se-lhe

providencias para que seja depositada no Thezouro Federal a importancia respectiva, de accordo com o decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.

—Ao Ministerio da Fazenda foi enviado, por cópia, o officio da Directoria Geral dos Telegraphos, relativamente ao proprio nacional sito á praça Marechal Deodoro, no Estado do Piahy.

Requerimentos despachados

João Alvares de Carvalho Cesar, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo autorização para omitir o seu cognome de Carvalho, passando a assignar-se João Alvares Cesar.—Deferido.

Francisco Ferreira Maileira, como procurador dos irmãos do finado amanuense da Directoria Geral dos Correios Francisco Antonio Pereira de Barros, pedindo pagamento dos vencimentos do mesmo até o dia do seu fallecimento.—Recorra ao Congresso Nacional, visto ser elle o poder competente para resolver a questão.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despacho

Dia 22 de junho de 1899

Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Bresil, arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, solicitando isenção de direitos aduaneiros para diversos materiaes necessarios ao serviço da mesma estrada.—Requeira ao Ministerio da Fazenda nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

31ª Sessão em 21 de Junho de 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.238—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, João Ferreira Alves.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e não se tratar de alguma das excepções legais; unanimemente.

N. 1.239—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, José Corrêa Soares.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na sessão de 1 de julho proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo substituto do juiz seccional de Minas Geraes; unanimemente.

N. 1.237—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, o bacharel Lydio Mariano de Albuquerque.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal; unanimemente.

N. 1.236—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Nicoláo Paladini.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na sessão de 5 de julho proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo sub-

stituto do juiz seccional, chefe de policia e delegado de policia de Pouso Alegre, em Minas Geraes; unanimemente.

N. 1.234—S. Paulo—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Raymundo Fernandes Nogueira.—Foi adiado o julgamento até que cheguem as informações do juiz seccional de S. Paulo; unanimemente.

Revisão crime

N. 287—Pernambuco—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Roque José de Sant'Anna.—Foi reformada a sentença para se impor ao réo a pena do gráo minimo do art. 2 do Código Penal em que foi julgado incurso. O Sr. Americo Lobo impunha a pena no gráo submédio do mesmo artigo §2º; os Srs. Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida confirmaram a sentença.

Conflicto de jurisdicção

N. 74—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; entre apartes, o juiz da 6ª pretoria e o juiz seccional do Districto Federal.—Como preliminar resolvendo se que no caso proposto ha conflicto positivo de jurisdicção, contra os votos dos Srs. Gonçalves de Carvalho, Manoel Murtinho, Lucio de Mendonça e Herminio do Espirito Santo. Julgou-se competente o juiz seccional para conhecer do feito, contra os votos dos Srs. Gonçalves de Carvalho, Lucio de Mendonça e Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 513—Bahia—Appellantes, D. Maria Cândida Govazza e seus filhos José Napoleão Govazza, Hugo Jacomo Govazza e outros; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 514—Capital Federal—Appellante, Albano Raymundo da Fonseca Marques.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso crime

N. 90—Alagoas—Recorrente, José Antonio Duarte; recorrido, o juiz seccional do Estado de Alagoas.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Aggravo de petição

N. 310—S. Paulo—Aggravantes, Zerrener Bulow & Comp.; aggravada, a Companhia Norddeutscher Lloyd Bremer.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Denuncia

N. 9—Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologação de sentença

N. 203—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Revisões crimes

Ns. 299 e 370—Ao Sr. II. do Espirito Santo.

N. 343—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 394—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações

N. 303—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

N. 387—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 411—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Appellações civeis

N. 307—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 446—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 26 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 26 dias do mez de maio de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Vasques e Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Feliciano Luiz Machado, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção aggravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho para condemnal-o a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º tit. 4º da rubrica — Primeira deserção simples — de harmonia com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica — Deserções aggravadas por circunstancias — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, que considerou o réo passivel das penas de segunda deserção aggravada, sem prejuizo do tempo anterior de serviço, por já tel-o concluido antes da deserção; Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho que assignaram-se vencidos.

Joaquim Francisco dos Santos, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de ataque á sentinella e insubordinação.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso na primeira parte do art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763.

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

José do Patrocínio Vasconcellos Monteiro, alferes reformado do exercito, accusado de desavenças.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Felishino Rodrigues da Silva, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, José Teixeira Lyra, musico do 2º regimento da mesma arma, Cassio Martins, soldado do 6º regimento de cavallaria, Euzabio Pereira Ramos, soldado do 3º batalhão e José Pedro Soares, soldado do 2º batalhão, ambos de infantaria, accusados de 1ª deserção aggravada.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no artigo 1º da 1ª deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — O Sr. Ministro Souza Carvalho assignou-se vencido, para absolver o réo soldado Euzabio Pereira Ramos.

Alcides Padilha, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção aggravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no artigo 1º da rubrica — Primeira deserção simples— do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Soares de Oliveira, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção aggravada.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no artigo 1º da — Primeira deserção simples — do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Carolino Nunes Guimarães, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado do primeira deserção aggravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão, para condemnar

a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º da rubrica — Primeira deserção simples— combinado com o artigo unico das — Deserções aggravadas por circunstancias — tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros: Tude Neiva, por considerar o réo passivel das penas de segunda deserção aggravada, visto constar da certidão de seus assentamentos ter commettido anteriormente outra deserção; Moura, Cardozo de Castro e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Casimiro Antonio de Andrade, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.— Foi julgado nullo todo o processo, por verificar-se que o réo quando assentou praça no exercito era desertor da brigada policial do Rio Grande do Sul, a quem deve ser elle restituído, indemnisando á Fazenda Nacional do que lhe for devedor; contra os votos dos Srs. ministros: Tude Neiva, por entender que o réo deve ser julgado pelo crime de deserção que commetteu no exercito, sendo depois entregue á policia a quem antes pertencia, para ser processado e punido pela deserção alli praticada; Cardozo de Castro e Aeyndino de Magalhães, que assignaram-se vencidos.

Ernesto João Peixoto, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, accusado de primeira deserção aggravada.— Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão do corpo, grão medio do art. 289 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes por crime de deserção, capitulado no art. 287, § 2º n. 6, do citado regulamento.

Joaquim Ribeiro da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de fugida de preso. Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão minimo do art. 328 § 1º, attenta a circumstancia attenuante do art. 277 § 1º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889, sem nenhuma aggravante. Foi declarado que, mal procedeu o sobredito conselho com relação ao outro réo Silviano Baptista da Rosa, ansepeçta do mesmo batalhão e manda que se prosiga no processo deste, á sua revelia, observando-se, porém, neste caso, o disposto nos arts. 360 e 372 do citado regulamento.

Pelo Sr. Ministro Aeyndino de Magalhães: Dacio Austero de Albuquerque, alferes e Luiz Soares Raposo da Camara, soldado, ambos do 34º batalhão de infantaria, accusados, este de fuga de preso e aquelle de excesso e abuso de autoridade. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o primeiro e condemnou o segundo a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 23 dos de guerra, do regulamento de 1763, combinado com o art. 106 grão minimo doCodigo Penal da Armada.

André Cursino da Silva, soldado do 9º regimento de cavallaria, Antonio Alves do Nascimento, soldado do 16º batalhão de infantaria e Francisco Antonio de Jesus, soldado do 30º batalhão da mesma arma, accusados de 1ª deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º titulo 4º, da — Primeira deserção simples— da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Firmino Teixeira de Vasconcellos e Anselmo Bispo Cantuaria, soldados, este do 27º e aquelle do 2º batalhões de infantaria, accusados de 1ª deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º, da — Primeira deserção simples—, do titulo 4º, da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Francisco Elias, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada.— Foi reformada a sentença do

conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão simples, para condemnal-o a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da — Primeira deserção simples—, combinado com o artigo unico das — Deserções aggravadas por circunstancias—, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Alberto Porto Alegre, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 3º da — Primeira deserção simples— do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Bertolino Pereira dos Santos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado da terceira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, para condemnal-o a dois annos de prisão e mais castigos, como incurso no artigo 1º da — Segunda deserção simples — do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, visto não ter sido julgado definitivamente de uma das deserções anteriores que lhe são attribuidas, contra o voto do Sr. ministro Tude Neiva, que assignou-se vencido, por confirmar a sentença do conselho de guerra.

Francisco Nunes Brazil, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de terceira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, para condemnal-o a dois annos de prisão e mais castigos, referidos no artigo 1º da — Segunda deserção simples— do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, por não ter sido julgado definitivamente de uma das anteriores deserções que lhe são attribuidas, contra os votos dos Srs. ministros: Tude Neiva que confirmou a sentença do conselho de guerra, Moura e Cardoso de Castro que assignaram-se vencidos.

Francisco Firmino de Sant'Anna, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, referidos no artigo 2º da — Primeira deserção simples— combinado com o artigo unico das — Deserções aggravadas por circunstancias — tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Julio de Souza Arruda, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de segunda deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão, para condemnal-o a dois mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 3º da Primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, visto ter-se apresentado voluntariamente dentro dos tres mezes e não ter sido julgado definitivamente da primeira deserção que lhe é attribuida, contra o voto do Sr. Ministro Tude Neiva, que considerou o réo passivel das penas de segunda deserção simples, tendo em vista que a sua apresentação foi dentro dos tres mezes depois de sua ausencia.

Antonio Vicente da Silva, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de fuga de preso de primeira deserção aggravada. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois annos de prisão, para condemnal-o somente a oito mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da — Primeira deserção simples— combinado com o artigo unico das — Deserções aggravadas por circunstancias— cumprindo quanto a primeira arguição, relativa a fuga de preso, que sejam tiradas copias authenticas da parte accusatoria, interrogatorio e sentença do conselho de guerra e remetidas com urgencia, á autoridade competente, para que, na forma da lei e em processo regular responda por ella o accusado.

Antonio Rosa de Oliveira, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, accusado de deserção simples. Foi confirmada

a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 288 do regulamento de 5 de abril de 1889.

Americo dos Santos, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, grão minimo do art. 288 do regulamento de 5 de abril de 1889, visto concorrer em favor do réo a attenuante da menoridade sem nenhuma agravante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de junho de 1899. 4.035.746\$994
Idem do dia 22. 242.061\$000

Em igual periodo de 1898. 4.277.807\$994
4.469.280\$500

RECORDEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de junho de 1899. 1.132.480\$482
Idem do dia 22. 64.321\$760

Em igual periodo de 1898. 1.196.303\$242
1.073.707\$997

RECORDEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de junho de 1899. 26.983\$817
Idem do dia 1 a 22. 489.990\$550

Em igual periodo de 1898. 429.648\$238

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.107, de 19 do corrente, pagamento de 600\$ ao director geral da Directoria da Viação da Secretaria de Estado, engenheiro Caetano Cesar de Campos, de ajuda de custo por motivo de serviço de que foi incumbido no Estado de S. Paulo;

Ns. 1.076 a 1.078, de 15 do corrente, idem de 10:827\$750 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Repartição Geral dos Correios, no mez de abril ultimo;

N. 1.104, de 16 do corrente, idem de 11:725\$550, das férias do pessoal empregado na conservação geral das represas, reservatorios, aqueductos e encanamentos conductores, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de maio ultimo;

N. 1.073, de 14 do corrente, idem de 416\$ a Avelino Mendes & Comp., de fornecimentos á Repartição dos Correios, no mez de abril ultimo;

N. 1.002, de 3 do corrente, idem de 700\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Pereira de Campos Braga, para occorrer ás despesas daquella repartição, no corrente exercicio;

N. 1.094, de 16 do corrente, idem de 84\$ a Souza Carneiro, de fornecimentos á Repartição dos Correios, no mez de abril ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 5.905, de 16 do corrente, pagamento de 2:850\$ a diversos senadores e deputados, de ajudas de custo para despesas de vinda e volta pela 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 5.880, de 14 do corrente, idem de 51\$200 a Cesar Gomes & Comp., de objectos de expediente fornecidos, no mez de maio findo, á Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

N. 5.884, da mesma data, idem de 50\$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José Caetano Machado, das despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de maio findo;

N. 5.892, da mesma data, idem de 640\$, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao mez de maio findo;

N. 5.883, da mesma data, idem de 47\$800 ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de maio ultimo;

N. 5.885, da mesma data, idem de 2:375\$500 á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para a Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a março ultimo;

N. 5.873, de 13 do corrente, idem de 1:877\$676, da folha do pessoal subalterno do hospital Paula Candido, relativa ao mez de maio findo;

N. 5.855, de 10 do corrente, idem de 467\$080 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de maio ultimo;

N. 5.876, de 13 do corrente, idem de 577\$900 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no mez de maio findo;

N. 5.856, de 10 do corrente, idem de 71\$400 ao director da Bibliotheca Nacional, José Alexandre Teixeira de Mello, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de maio ultimo;

N. 5.877, de 13 do corrente, idem de 5:500\$ a Camuyrano & Comp., de reparos feitos no rebocador Paula Candido a serviço da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 5.878, da mesma data, idem de 155\$254 a João Pedro Rodrigues Silva, de ordenado por ter exercido interinamente, na Repartição da Policia, a contar de 10 de março a 2 de abril ultimo, o lugar de escrivão da 1ª delegacia auxiliar;

N. 5.879, de 14 do corrente, idem de 83\$333 ao escrevente interino da Casa de Detenção, Joaquim Moreira, do vencimento que lhe compete durante o mez de maio ultimo;

N. 5.854, de 10 do corrente, idem de 4:144\$020 á Casa de Correção, do fornecimento do pão e medicamentos á de Detenção, no mez de abril ultimo;

N. 5.388, de 17 de abril, idem de 4:426\$040 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos,

Decio Augusto Rodrigues Silva, para occorrer ás despesas com o pessoal por contracto daquelle estabelecimento, no mez de abril ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 158, de 17 do corrente, pagamento de 6:300\$ a diversos empregados da Secretaria de Estado, de gratificação por serviços relativos á impressão e revisão do relatório deste ministerio, no corrente exercicio.

—Ministerio da Fazenda—Officios:
N. 333, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 3:867\$290 a Augusto Gomes de Moraes, de concertos feitos no material da guardamoria;

N. 537, da Casa da Moeda, de 5 do corrente, idem de 9:571\$800 a diversos, do fornecimento de material para a producção das formulas para a cobrança dos novos impostos de consumo;

N. 527, da Casa da Moeda, de 30 de maio, idem de 6:343\$610 a A. Merker & Lemke, do fornecimento de papel aquelle estabelecimento;

Do juiz de orphãos de Petropolis, idem de 564\$410 a Paulo Faulhaber, juros do capital em cofre dos orphãos.

—Ministerio da Marinha—Avisos:
N. 1.034, de 26 de maio, pagamento de 3:200\$ á Contadoria da Marinha, afim de serem attendidas as despesas a cargo do commissario do corpo de infantaria de marinha e do agente comprador do Arsenal desta Capital;

N. 1.146, de 16 do corrente, idem de 25:600\$ a Franklin Alvares, pelo fornecimento de oleo mineral á Repartição da Carta Maritima.

—Ministerio da Guerra—Avisos:
N. 309, de 2 do corrente, pagamento de 627\$065 ao tenente-quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, João de Mattos Nogueira, de despesas feitas pela dita escola, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 310, de 2 do corrente, idem de 5:118\$995 a diversos, de artigos fornecidos a varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se hoje o pessoal do abastecimento d'agua do Rio do Ouro.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no porto de Santo Antonio, no dia 21 de junho de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	761.60	17.1	13.92	96.0	N	—	—	—
3 a.	761.18	15.6	13.04	98.0	WNW	—	—	—
6 a.	760.75	15.0	12.57	98.0	WSW	Nevoeiro.	..	10
9 a.	761.46	15.5	12.82	98.0	WSW	Idem.	..	10
1/2 d.	760.79	18.9	14.02	86.5	NNW	Claro.	cs. c	4
3 p.	758.94	21.9	13.85	69.0	N	Idem.	..	0
6 p.	758.98	20.6	12.98	72.0	NNE	Idem.	cs. c	1
9 p.	759.64	20.4	13.89	78.0	SE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta. 23º0
» » á sombra. 22 5
» » minima. 14º5
Evaporação em 24 horas á sombra. 1m/m2
Duração do brilho solar. 6h.84

Correio—Esta repartição expede malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Lu Plata*, para Macaio, Pernambuco, Lisboa, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1,

Pelo *Euclid*, para Bahia, Mossoró e Macaó, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Pinguassú*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Cervantes*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra por Macahé, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté, e bem assim de uma carta para o Sr. barão de Mattos Vieira, Pariz.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.898, appellante, o conselho do Tri unal Civil e Criminal; appellado, Antonio Luiz Ferreira e sua mulher, terão logar no dia 26 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de junho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir provas de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás intuições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezos, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindível, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuírem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Proleccão.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará do um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Proleccão

O candidato fará uma proleccão, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.—O secretario, *bacharel Diogo Chalréo*.

Casa de Correccão da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, não tendo havido concorrência hoje para os fornecimentos para o 2º semestre do corrente anno, já publicados no *Diario Official* dos dias 6 a 16 do corrente, de novo serão recebidas propostas no dia 27 do corrente ao meio-dia, para os mesmos fornecimentos e nas mesmas condições.

Secção de Contabilidade da Casa de Correccão da Capital Federal, 16 de junho de 1899.—*Gabriel Getulio Regueira*.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899

—O inspector, *Sebastião Mariz Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogada até o dia 30 do corrente o prazo das inscripções para o concurso de guardas desta Alfandega, que se deve effectuar em julho proximo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Contadoria da Marinha

CONCURSO

Previno aos candidatos inscriptos que, em virtude do aviso n. 1.189, o concurso para praticantes terá logar a 26 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas da Escola de Machinistas Navaes, no Arsenal de Marinha.

Contadoria da Marinha, 22 de junho de 1899.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro Souza Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES, ARTIGOS PARA LUZES

A commissão de compras desta Intendencia recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquelles fornecimentos devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente habilitar-se, na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5%, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados aos interessados nesta secção.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de junho de 1899.—Tenente-coronel *Mmoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Preparatoria e de Tactica

O conselho economico desta escola recebe propostas para o fornecimento, durante o semestre vindouro, para os seguintes artigos:

Rancho

Em kilos—Arroz de Iguape e vermelho nacional, assucar de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglezas, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita secca, dita de vacca, dita de vitella, chá preto e verde Hysson, farinha de trigo, goiada, lombo de Minas, manteiga Demagny, dita de Bretel, dita de Lepelletier, marmollada nacional, massa para sopa (nacional e estrangeira), matte em folha, pão, paio, roscas do Barão e de manteiga, sabão comunum e toucinho de Minas e americano.

Em litros—Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, óleo de linhaça, ervilhas de Lisboa, farinha de Magó, dita de Sagú, feijão decôr, dito preto, kerosene, leite, sal e vinagre tinto e branco de Lisboa.

Em unidade—Bananas, laranjas, quujo de Minas, dito do Reino, gallinha, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de areiar, vassura de piassava e frango.

Em centos—Alhos e cebolas.
Em quintos—Vinho virgem.
Em garrafas—Vinho do Porto (Villar de Alem.
Em maços—Palitos lixados.
Em pacotes—Phosphoros nacionaes (marca *pat lux*) e maizena.
Em latas—Azeitonas e linguças.
Em rações, legumes, temporos e verduras.
Em copo—Geléa.
Em litro—Melaço de canna de primeira qualidade.

Forragem

Em kilos—Alfafa, capim, farello e milho.

Ferragem

Em unidade—Ferradura para cavallos e muares.

Em milheiros—Cravos allemães.

As propostas serão em carta fechada e deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos: 1.^o, haver pago o imposto da respectiva casa commercial; 2.^o, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou flador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola pelos preços do contracto.

Outrosim, recebe tambem propostas para a lavagem de roupa da enfermaria e respectivo concerto, em peças, durante o referido semestre, devendo o proponente aceito depositar, até a assignatura do contracto, uma quantia proporcional á lavagem e nunca superior a 20\$000.

As propostas serão abertas, segunda-feira, 26 do corrente, ao meio-dia, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento afim de receber os esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 10 de junho de 1899.—*Cindido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escripturario. (

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Pacheco Leal & Moreira, Soares & Irmãos, Borlido Moniz & Comp., e A. J. Peixoto de Castro são convidados a comparecer nesta repartição afim de assignarem o contracto dos artigos que lho foram aceitos em sessão de 5 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 23 do presente.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de junho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção. (

Primeiro Regimento de Cavallaria do Exercito

De ordem do Sr. tenente coronel commandante faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta secretaria propostas para a arrematação do estrume da cavallada deste corpo.

Quartel em S. Christovão, 22 de junho de 1899.—*Alfere Theodorico Florambel da Conceição*, secretario interino. (

Escola Preparatoria e de Tactica

Previne-se aos interessados que a sessão do conselho economico marcada para segunda-feira, 26 do corrente, e destinada ao recebimento de propostas para fornecimento de generos alimenticios durante o semestre vindouro é transferida, por motivos de força maior, para terça-feira, 27 do corrente.

Realengo, 22 de junho de 1899.—*Antonio Mello de Lima*, amanuense. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas, em carta fechada e sellada, para o contracto do serviço de conservação e concertos das caixas e bolsas de collecta e do elevador.

As propostas serão entregues na 1.^a secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envelopo as palavras—Proposta para concertos de caixas.

As propostas deverão ser escriptas sem ruzuras e emendas e selladas com 300 réis em estampilhas.

As condições do contracto são as seguintes:

Fazer todos os concertos e reparos necessarios nas bolsas de collecta e nas caixas urbanas;

Concertar e substituir as fechaduras de todas as caixas collocadas nesta Capital e suburbios;

Collocar e substituir espelhos e parafusos, emendar linguetas, fazer chaves para as mesmas caixas e fazel-as funcionar perfeitamente, inclusive as que se acham na repartição;

Collocar e deslocar todas as caixas fazendo os necessarios trabalhos de pedreiro, como furar paredes e cimental-as, sempre que isto for exigido;

Concertar o motor, quando necessite, fazer parafusos para o mesmo, serragem de bronze, emfim fazer todo o serviço concernente á conservação e reparos nos desarranjos que se derem no elevador da repartição;

Fornecer todo o material necessario ao serviço.

O contracto terá a duração de um anno, podendo ser prorogado, caso assim o entoulam a administração e a parte contractante.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*. (

Directoria Geral de Estatistica

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta directoria, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 30 do corrente mez, para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno vigente, dos seguintes objectos de expediente:

Pennas J. B. Mallat (ns. 10 e 12), caixa.
Ditas Gillot (n. 170), idem.
Ditas Blansy Poure (numeros diversos) idem.
Ditas de alluminium, idem.
Lapis pretos Johann Faber (numeros diversos), duzia.
Ditos bicolores dito dito, idem.
Ditos de borracha dito dito, idem.
Pães idem, dito dito, idem.
Canetas Eagle Pencil & Comp., idem.
Ditas diversas, idem.
Canivetes Rodgers (de 1, 2, 3 e 4 folhas) um.
Raspadeiras dito idem.
Ditas canivetes dito, idem.
Tiralinhas de Kern, um.
Ditos diversos, idem.
Papel almasso pautado (de primeira), resma,

Dito dito idem (de segunda), idem.
Dito dito liso (diversas), idem.
Dito quadriculado (de 0,37×0,24), idem.
Dito para officios (marcado) idem.
Dito para minutas (com margen), idem.
Dito perfil n. 106, metro.
Dito vegetal n. 102, idem.
Dito mata-borrão, folha.
Dito para capas, mio.
Dito para cartas officiaes (marcado), caixa.
Dito idem (sem marca), idem.
Enveloppes para cartas (com e sem marca), cento.

Ditos para officios (marcado), idem.
Tinta preta Sardinha, litro.
Dita Blue-Black, idem.
Dita carmin Stephens, frasco.
Lacre vermelho, caixa.
Protocollos (conforme o modelo) um.
Facas para papel (diversas), uma.
Gomma arabica G. Toirav's, frasco.
Dita dita (diversas), idem.
Macetes de mata-borrão (diversos) um.
Reguas de jacarandá, de cedro e outras, uma.
Estoijos de desenho (diversos) um.
Tinteiros (diversos) idem.
Cochetes americanos (numeros diversos) caixa.

Nankin superior, páo.
As propostas, que serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, deverão, para serem aceitas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as unidades alli adoptadas, e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

1.^a Secção da Directoria Geral de Estatistica, 20 de junho de 1899.—O chefe interino, *L. Doyle Silva*. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS, ETC.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, se receberão propostas para o fornecimento de:

40.000 metros correntes de trilhos de aço, tipo C.
8.000 chapas de junção; 4.000 furos quadrados, 4.000 redondos.
15.000 parafusos de ligação.
100.000 tirefonds.
3 cruzamentos completos de 1/8.
55 ditos de 1/10.
24 ditos de 1/15.
55 pares de agulhas singelas com aparelho de manobras.

20.000 chapas de junção para trilha B; 10.000 furos quadrados, 10.000 redondos.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega e os preços; sendo somente consideradas as fabricas Krupp, John Cockerill, Acieries de Angleur, Creusot, Acieries de France, Cammell ou outras de igual reputação.

Os desenhos, especificações e bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para o cofre da estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1899.
—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Mattos, Guimarães, Honold & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo á 1 1/2 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreeve o processo da fallencia de Mattos, Guimarães, Honold & Comp., ora por parte do Dr. curador das massas fallidas foi apresentada a petição do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza. O curador das massas fallidas na fallencia de Mattos, Guimarães, Honold & Comp., requer a V. Ex. se digne de mandar convocar os credores pela forma estatuida no art. 33 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pele deferimento. Espera Receber Mercê. Rio, 19 de junho de 1899.—*Luiz T. de Barros Junior*.» Sobre o que proferiu o seguinte despacho: Sim. Rio, 19 de junho de 1899.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Mattos Guimarães, Honold & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo, á 1 1/2 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lançará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de junho de 1899. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevente juramentado o subscreevo no impedimento do escrivão Antonio Lopes Domingues.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Dias de Carvalho & Comp., para se reunirem no dia 1 de julho proximo futuro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem em como por parte do Dr. curador das massas fallidas in foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Ex. Sr. Dr. juiz do feito—O curador das massas fallidas, na fallencia de Dias de Carvalho & Comp., requer a V. Ex. se digne de ordenar que sejam convocados os credores pela forma estatuida no art. 33 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pele deferimento. E. R. Mercê. Rio, 15 de junho de 1899.—*Luiz T. de Barros Junior*. Despacho:—Sim. Rio, 17 de junho de 1899.

—*Barretto Dantas*. Em virtude de que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Dias de Carvalho & Comp., para se reunirem no dia, hora e lugar acima indicados, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que, os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expellitor que na sua transmissio mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as liberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de junho de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Manoel José da Costa Vasconcellos e ao seu curador Dr. Alvaro Lyra da Silva.

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este escreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autor, a justiça e réo Manoel José da Costa Vasconcellos, e tendo

sido este pronunciado no art. 168 do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento, mas como se acham ausentes o réo Manoel José da Costa Vasconcellos e o seu curador, Dr. Alvaro Lyra da Silva, pelo presente os cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecerem sua defesa, dentro de oito dias, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revolia. Será publicado no *Diario Official* por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de junho de 1899. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscreevi.—*Francisco José Viveiros de Castro*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Pinheiro Valle & Oliveira para se reunirem no dia 30 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem em como por parte do Dr. curador das massas fallidas in foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. Barretto Dantas. O curador das massas fallidas, na fallencia de Pinheiro Valle & Oliveira requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores pela forma estatuida no art. 33 do decreto n. 917, de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pele deferimento. E. R. Mercê. Rio, 14 de junho de 1899.—*Luiz T. de Barros Junior*. Despacho.—Sim. Rio, 14 de junho de 1899.—*Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Pinheiro Valle & Oliveira para se reunirem no dia, hora e lugar acima indicados, para verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expellitor que na sua transmissio mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as liberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade de seu passivo. Para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

Tercera Pretoria

Venda em praça

No sabbado 24 do corrente, ao meio dia, depois da audiencia, serão vendidos em praça desta juizo, os bens seguintes: um relógio de metal amarello de n. 2.800, tendo na tampa os seguintes dizeres: Internationl Watch C.; um anel de metal amarello com a letra J; uma corrente de metal amarello; uma medalha de metal amarello com cinco pedras brancas em redor e uma maior no centro, aos quaes bens foi dado o valor estimativo de 200\$; eram pertencentes ao finado José Neves Duarte e foram arrecadados.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1899.— O escrivão, José Balduino de Albuquerque.

Declina Tercera Pretoria

De 2ª praça com o abatimento de 10 % de bens de ausentes, com o prazo de nove dias, de accordo com o art. 39 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presento edital de segunda praça com o abatimento de 10 % de bens de ausentes, com o prazo de nove dias virem que, fludo o prazo acima indicado, no dia 1 de julho proximo futuro, depois da audiencia ordinaria deste juizo, ás 12 horas do dia, á rua Archias Cordeiro, antiga Goyaz, n. 366, na Piedade, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, os bens abaixo designados, que pertencem á herança da brasileira Suinta Annuciata, e se acham arrecadados por este juizo, com o curador de ausentes actual, Dr. Eugenio de Barros e o Dr. adjunto do procurador seccional, os quaes assim o requereram, e são os seguintes: Predio á rua General Bento Gonçalves n. 20, Engenho de Dentro, feitto chalet, portaes de madeira, construcção de tijolo, tendo porta no centro e duas janellas, dividido em sala, um quarto, sala de jantar e cosinha, com tanque de lavar e um cercado que serve de galinheiro; medo este predio 6m,20 de frente e 11m,10 de fundo. Existe nos fundos deste predio um grande terreno arborizado todo cercado de taboas e bambús, medindo 8m,40 de largura, sobre 59m de fundo e nelle se acham edificadas duas casinhas novas de tijolo, com duas janellas e uma porta, portaes de madeira, assoalhadas, divididas em sala, quarto, sala de jantar e cosinha, medindo estas casas cada uma 6m,20 de frente por 5m,40 de fundo. Avaliadas todas tres casas em 12:000\$, os quaes vão a praça por 10:800\$, devido ao abatimento de 10 % por ser a segunda praça. E quem nos ditos bens quizer lançar compa- reça na dita praça no dia, hora e logar desi- gnados. O comprador ou compradores de taes bens farão o deposito do preço da arrematação nos cofres publicos e para receberem os obje- ctos arrematados exhibirão o respectivo co- nhecimento e, si não o fizerem no prazo de 24 horas da arrematação, fica sem effeito a praça e o comprador responsavel pelas despezas da mesma e pelos prejuizos a que tiver dado causa, só podendo ser excluido disso si de- mostrar que não foi possivel trazer tal co- nhecimento a juizo, dentro do prazo, como determina o decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899. E para constar se mandou passar este e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixá-los na porta do edificio desta pretoria, juntando-se aos autos o respectivo traslado e a certidão do porteiro dos auditorios da affixação feita deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de junho de 1899. Eu, Triptolemo Maciel Soares, ajudante juramentado, o es- crevi. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.— José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 31/32	7 15/16
Sobre Paris.....	1497	1501
Sobre Hamburgo.....	15477	15433
Sobre Italia.....	—	15142
Sobre Portugal.....	—	501
Sobre Nova-York.....	—	63223
Soberanos.....	30\$500	
Ouro nacional, por 1\$000.....	8429	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	905\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	163\$000
Bancos	
Banco Popular.....	1\$500
Dito Constructor do Brazil.....	21\$500
Companhias	
Comp. Obras Hydraulicas do Brazil....	3\$500
Dita Seguros Alliança.....	4\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	8400
Dita de Melhoramentos no Brazil.....	20\$500
Dita Estrada de Ferro Minas e S. Jero- nymo, integ.....	22\$500
Dita União Sorocabana e Itiána, 20 %	10\$000
Dita idem idem, integ.....	45\$000
Debentures	
Debs. da Comp. Lloyd Brasileiro, 1ª série	45\$ 00

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 22 de junho de 1899, ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %/o.
Dita de desconto no mercado, 2 1/4 %/o.
Cheques s/Pariz, 25.20.
Apolices de 1879, 63 %/o.
Ditas externas de 1888, 63 %/o.
Ditas idem de 1889, 62 1/2 %/o.
Ditas idem de 1895, 71 %/o.
Funding Loan, 89 %/o.
Deste de Minas 66 %/o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos do Collegio No- gueira da Gama, fundado e dirigido pelo Dr. Lamartine Delamare Nogueira da Ga- ma, na cidade de Jacarehy, Estado de S. Paulo

TITULO I

Do Collegio Nogueira da Gama e de sua organização scientifica ou regimen de estudos

CAPITULO I

Instituição do collegio

Art. 1.º O Collegio Nogueira da Gama, estabelecido em 1893, na cidade de Jacarehy, Estado de S. Paulo, sob a direcção de seu fundador e proprietario Dr. Lamartine Dela- mare Nogueira da Gama, é instituto de in-

strucção secundaria o fundamental, sendo esta nelle ministrada não só como meio edu- cativo, tendendo a fórmar cidadãos pela cultura do espirito, sinão tambem como con- dição exigida para o acesso aos cursos de ensino superior e obtenção de grão de bacharel em sciencias o lettras.

CAPITULO II

Do curso ou organização scientifica, program- mas e regimen de ensino

Art. 2.º No Collegio Nogueira da Gama, cujo curso é de seis annos, serão professas as seguintes disciplinas, conforme o plano do Gymnasio Nacional :

Desenho, Portuguez, Litteratura, Francez, Inglez, Allemão, Latim, Grego, Mathematica elementar, Elementos de mecanica e astronomia, Elementos de physica e chimica, Elementos de historia natural, Geographia e chorographia do Brazil, Historia universal, Historia do Brazil, Logica.
Paragrapho unico. Pará os alumnos inter- nos, haverá mais a pratica da gymnastica, no ponto de vista hygienico.
Art. 3.º As disciplinas mencionadas com o numero de horas de aulas por semana são assim distribuidas :

1º anno	
Arithemetic.....	4 horas
Geographia.....	3 »
Portuguez.....	3 »
Francez.....	4 »
Desenho.....	3 »
	17
2º anno	
Arithemetic..... (3 horas
Algebra..... (3 »
Geographia.....	3 »
Portuguez.....	3 »
Francez.....	3 »
Inglez.....	3 »
Desenho.....	3 »
	18 »
3º anno	
Algebra.....	2 horas
Geometria.....	3 »
Geographia.....	1 »
Portuguez.....	2 »
Francez.....	2 »
Inglez.....	3 »
Allemão.....	3 »
Latim.....	3 »
Desenho.....	2 »
	21 »
4º anno	
Algebra..... (3 horas
Geometria..... (3 »
Trigonometria..... (3 »
Portuguz.....	2 »
Francez.....	1 »
Inglez.....	2 »
Allemão.....	3 »
Latim.....	3 »
Grego.....	3 »
Historia.....	3 »
Desenho.....	2 »
	22 »
5º anno	
Mecanica e astronomia.....	3 horas
Physica e chimica.....	5 »
Litteratura.....	2 »
Inglez.....	1 »
Allemão.....	3 »

Latim.....	3	»
Grego.....	3	»
Historia.....	3	»
Desenho.....	1	»
	—	»
	24	»
6º anno		
Mathematica.....	2	horas
Physica e chimica.....	1	»
Historia natural.....	5	»
Geographia.....	1	»
Litteratura.....	2	»
Francéz.....	1	»
Inglez.....	1	»
Allemao.....	1	»
Latim.....	1	»
Grego.....	2	»
Historia do Brazil.....	3	»
Logica.....	3	»
Desenho.....	1	»
	—	»
	24	»

Art. 4.º Haverá no estabelecimento tantos docentes quantos forem necessarios aos interesses e bom desempenho do ensino, e bem assim um instructor de gymnastica.

Art. 5.º O ensino será sempre regido por programmas organizados triennialmente pela congregação dos docentes e approvados pela directoria.

Art. 6.º Nesses programmas attender-se-ha rigorosamente ao seguinte:

I.—Nos tres primeiros annos, o estudo da grammatica portugueza, observado sempre o processo intuitivo para o ensino em geral, deverá ser tão simples quanto possível, tendendo a ministrar ao estudante os conhecimentos estrictamente imprescindiveis para que elle, quando quizer exprimir-se, tenha uma norma objectiva de criterio: grammatica descriptiva ou pratica. O trabalho do alumno se desenvolverá em exercicios graduados de redacção do pensamento, na leitura dos prosadores e poetas, com os quaes o respectivo docente procurará familiarizal-o, obrigando-o a uma interpretação conscienciosa pela explicação dos termos, expressões idiomaticas, figuradas, etc., pelos exercicios de synonymia, paraphrase, emprego de vocabulos, conversão de prova litteraria em linguagem commum, de verso em prosa litteraria ou commum, assim como de composições variadas e sempre gradualmente mais difficéis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos, assumptos de ordem litteraria, previamente explicados, e biographias de vultos da historia patria.

A grammatica historica será professada no 4º anno.

No estudo do portuguez e sua litteratura, os programmas attenderão a que as lições e os exercicios se distribuam de tal modo que, findo o curso, tenha o alumno não só um criterio seguro para fallar e escrever correctamente a lingua materna, mas tambem o conhecimento dos prosadores e poetas de mais nomeada, brazileiros e portuguezes, factores da pureza vernacula.

Ao estudo da litteratura precederão noções de historia litteraria, particularmente das litteraturas que mais affinidade tenham com a litteratura da lingua portugueza, pela influencia directa que exerceram na sua formação e desenvolvimento.

II— Eminentemente pratica será a feição dada ao estudo das outras linguas vivas, que os alumnos devem poder fallar ou, pelo menos, entender no fim do curso.

Merecerão especial attenção por parte dos respectivos docentes os exercicios de conversação e de composição, bem como as dissertações sobre themas litterarios, scientificos, artisticos e historicos.

III— No latim e no grego deverão os alumnos mostrar-se habilitados a interpretar os classicos mais communs, cuja nitida comprehensão se lhes procurará incutir. O subsidio que estas linguas fornecem á lingua vernacula constitue ponto essencial do ensino.

IV— No ensino das sciencias devem os docentes, como lhes é prescripto, fazel-o servir á cultura do espirito e tornal-o educativo.

O ensino scientifico fará conhecer as leis mais geraes e mais bellas da sciencia, seus principios e conclusões, dovendo tudo ser vivo e systematizado.

Os docentes do Collegio Nogueira da Gama introduzirão em seus cursos a noticia historica mais interessante possível das grandes descobertas. Evitarão as exposições abstractas, porém, não as vistas geraes e mesmo philosophicas, que offerecem interesse e alargam o horizonte dos alumnos.

Evitarão as redacções machinaes e exigirão como deveres ou uma composição sobre um ponto determinado, ou a narração de uma experiencia com suas mais importantes consequencias, ou uma serie de respostas por escripto a questões determinadas e interessantes, ou, finalmente, um ou mais problemas de resolução não muito difficil.

V— No ensino da mathematica elementar, o docente considerará as disciplinas não só como um complexo de theorias uteis em si mesmas, applicaveis ás necessidades da vida, mas tambem como poder-o meio de cultura mental, tendente á vivificação e desenvolvimento da faculdade do raciocinio.

O programma, além de se conservar nos limites convenientes, que deverão ser assás restrictos, para que os alumnos não se vejam sobrecarregados, attenderá acuradamente ao lado pratico, de modo a tornar-se o ensino utilitario por exercicios numerosos de applicação e por criteriosa escolha de problemas graduados da vida commum.

Observados constantemente taes preceitos, o respectivo docente fará, no primeiro anno, o estudo da arithmetica abranger o systema decimal de numeração, as operações sobre numeros inteiros e fracções, as transformações que estas comportam até as dizimas periodicas, fazendo durante o curso uso habitual do calculo mental e do methodo de redução á unidade.

No segundo anno, tratará das proporções e suas applicações, progressões e logarithmos, e se fará o estudo da algebra até as equações do 1º grão.

No terceiro anno, se completará o estudo da algebra elementar, e a geometria será dada com o desenvolvimento usual relativo á igualdade, á semelhança, á rectificação da circumferencia, a avaliação das áreas e dos volumes, com abundantes applicações praticas.

No quarto anno, a algebra será desenvolvida no estudo do binomio de Newton, principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e, portanto, mais praticos; o estudo da geometria será levado a abranger o das secções conicas, com o traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e se fará o estudo da trigonometria rectilinea, sempre com o judicioso cuidado de tornar frequentes as applicações e a pratica dos logarithmos, iniciada no segundo anno e desenvolvida no terceiro.

No ensino da arithmetica, o docente, sem prejuizo das questões essenciaes, incluirá nas explicações relativas á numeração e ao systema decimal alguns detalhes historicos que offereçam interesse sobre a origem da numeração decimal, sobre a invenção dos algarismos e sobre a forma destes, sobre o systema metrico, etc. Insistirá sobre o interesse das applicações praticas.

No ensino da algebra e da geometria se fará tambem uma ligeira resenha historica, mostrando-se o poder que dão ao espirito humano taes disciplinas.

VI— Com os recursos da mathematica até então estudada, na mecnica salientar-se-hão as leis geraes e regras fundamentaes que constituem a doutrina elementar desta sciencia.

VII— A astronomia, de cujo ensino serão excluidos os theoremas abstractos, será limitada

á apreciação do espectáculo diario do céu suas variações fundamentaes, meios geraes de observação e principaes factos do dominio da geometria celeste, expostos de modo verdadeiramente elementor, e tanto quanto possível, intuitivo. No correr do curso, mostrará o docente a importancia, a belleza e a utilidade da astronomia e fará um esboço da sua historia nos tempos antigos e modernos, dando, outrosim, noticia dos seus continuos progressos contemporaneos.

VIII— A physica e a chimica se cingirão no que se póde exigir em um modesto curso secundario. Deverão apenas salientar-se os phenomenos mais correntes dos diversos ramos da physica, inclusive da meteorologia, suas leis e os fundamentos da chimica com o estudo dos principaes metalloides, dos metaes e das composições mais vulgares e de maior emprego na vida pratica e noções succintas de chimica organica.

A proposito das lições e conforme a oportunidade, o docente, tendo em vista o regimen e o plano de estudos que se observa no collegio, de accordo com a moderna orientação aconselhada pela sciencia pedagogica, exporá succintamente, como obriga o limitado periodo de tempo em que se deve realizar um curso secundario, as regras da observação nas sciencias physicas, importancia e as regras da hypothese nestas sciencias, as regras da experimentação em physica e os diversos methodos de experimentação. Fallará da inducção e do papel da deducção em physica.

IX— A historia natural será, do mesmo modo, circumscripta. Na botanica e na zoologia se limitará ao estudo geral dos órgãos e aparelhos, ao estudo da vida vegetativa e da vida animal, seus phenomenos e propriedades fundamentaes e consequente systematização de suas grandes leis, a traços geraes.

Na mineralogia, o respectivo docente se restringirá aos principaes sistemas crystallographicos, aos principaes processos de analyse e suas applicações aos mineraes mais vulgarmente conhecidos.

Para cada reino só será dado um typo de classificação, limitada ás grandes divisões. Fallará o docente, a traços muito geraes, da observação nas sciencias naturaes.

X— No ensino da geographia o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da Terra por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfolados, e de memoria das cinco partes do mundo, dos paizes da America, especialmente do Brazil e dos da Europa com a accentuada preocupação de se evitarem minuciosidades, nomenclaturas extensas, dados estatisticos exagerados e tudo quanto possa opprimir a memoria do alumno ou não exercital-o com proveito real, quer no estudo da geographia physica, quer no estudo da geographia politica e do ramo economico.

No primeiro anno, far-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; no segundo, da geographia politica em geral e em particular do Brazil; no terceiro, da chorographia do Brazil propriamente dita.

No correr do curso fará o docente a explanação da importancia e da utilidade da geographia e fará ver como ella desenvolve a imaginação pelos quadros que lhe apresenta; o raciocinio pelas explicações que dá do papel politico, industrial e commercial dos differentes povos; o senso moral, mostrando a luta do homem contra a natureza; e o sentimento civico, mostrando os recursos e o campo da acção do nosso Brazil, assim como a concorrência dos paizes vizinhos.

XI— Na historia mencionar-se-hão, com rigoroso cuidado de jámais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel: serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes paizes historicos apreciados os homens extraordinarios que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, mórmente os da

America, e principalmente os do Brazil, agrupando-se em torno desses vultos os factos caracteristicos das phases em que dominaram o espirito publico.

O ensino da historia em geral e particularmente da historia patria deve ser encaminhado de modo a instituir-se a historia verdadeiramente educativa e vivificante do sentimento nacional, o que constituirá principal occupação do programma.

De accordo com tal elevação de vistas, cumpre ao respectivo docente, definida a historia, mostrar seu logar entre as sciencias moraes e sociaes, sua importancia e utilidade.

Realçará o valor educativo da historia, mostrando como ella contribue para a educação intellectual, cultivando a imaginação, á qual apresenta objectos roaes, mais variados e pittorescos, habituando o espirito a discernir, a apreciar e a julgar factos, pessoas, idéas, épocas, paizes; como concorre para a educação moral e politica, servindo para o estabelecimento das bases experimentaes da sciencia social.

Exporá o methodo da historia e o que se entende por philosophia da historia.

Resumirá o desenvolvimento dos estudos historicos desde a antiguidade e dará noticia dos grandes historiadores, fazendo ver que qualidades deve possuir o historiador e os defeitos que deve elle evitar.

XII—A logica, no seu dominio real e formal restringir-se ha ao estudo elementar da marcha effectiva da intelligencia humana no descobrimento, demonstração e transmissão da verdade, e ás leis invariaveis que regem os phenomenos intellectuaes; comprehendendo: meditação inductiva, meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos.

XIII—O desenho, no plano geral de estudos figura como perfeita linguagem descriptiva: deverá tender a ser utilizado como meio proveitoso de commun transmissão, de concepções e idéas concretas.

O curso, no qual se observará a mais rigorosa gradação, começará por simples combinações lineares, das quaes se passará á cópia expressiva, á mão livre, de desenhos executados na peira pelo professor, passando-se gradualmente á execução do desenho dictado, de desenhos de memoria e de invenção, e ao desenho de molelos naturaes ou em relevo.

Todo o ensino, sendo seu fim educar no alumno lance de vista rapido e seguro, desenvolver nelle o sentimento das fórmulas e das proporções, deverá basear-se na morphologia geometrica.

As fórmulas convencionaes, attenta sua regularidade, precederão ás naturaes, que são irregulares.

As fórmulas naturaes a desenhar se reduzirão primeiramente ás fórmulas geometricas que lhes servirem de base.

A percepção deverá preceder á execução, não se permitindo de modo algum que o alumno entre a desenhar qualquer objecto ou modelo, sem que o tenha anteriormente estudado em sua totalidade e nas suas partes, comparando-as entre si.

Elementar e intuitivamente, deve ser ministrado a proposito o ensino da perspectiva, no qual se observará uma escala rigorosa-mentalidade.

O curso deverá terminar pela pratica do desenho projectivo, precedida da resolução graphica dos mais simples problemas da geometria descriptiva.

De accordo com o que acaba de ser dito, o estudo no 1º anno comprehenderá o desenho á mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; no segundo, o estudo dos solidos geometricos, acompanhado dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; no terceiro, o desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; no 4º anno se estudarão elementos de desenho geometral ou da representação real dos corpos.

XIV—As aulas de revisão da mathematica (a cargo do docente de mathematica e astronomia), da geographia e de physica e chimica do 6º anno versarão sempre sobre assumptos, e principalmente questões praticas correlativas, incluidos nos programmas dos annos anteriores.

Art. 7.º Para o bom desempenho do ensino, existem no collegio laboratorios,apparelhos e gabinetes necessarios ao ensino das sciencias physicas e naturaes, havendo varios mapps, colleções e specimens para o ensino das sciencias.

Art. 8.º Ha no collegio um parque para exercicios physicos ou gymnasticos, e bem assim varios pateos extensos para jogos escolares e recreações.

CAPITULO III

Do tempo lectivo escolar e dos exames

Art. 9.º O anno lectivo começará em 1 de fevereiro e findará a 31 de outubro, sendo destinados a exames e ferias os mezes de novembro, dezembro e janeiro.

Art. 10. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será feita pela directoria, ouvidos os respectivos docentes e professores, havendo um pequeno intervalo de repouso entre uma aula e outra.

Art. 11. Encerradas as aulas a 31 de outubro, começarão no dia 5 de novembro os exames do curso, que serão de promoções successivas e de madureza.

Art. 12. Os exames de promoções se realizarão perante comissões constituídas dos docentes de cada anno, sob a presidencia de um delles designado pelo director.

Art. 13. Constarão do seguinte os exames de promoções:

I—Provas graphicas de desenho para os quatro primeiros annos.

II—Provas escriptas de arithmetica do 2º anno; geographia e francez do 3º; algebra, geometria e trigonometria, portuguez e inglez do 4º; mathematica e astronomia, physica e chimica, historia, latim e allemão do 5º; historia universal, litteratura, historia do Brazil, logica e grego do 6º.

III—Provas oraes conjuntas: de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1º; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez do 2º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, allemão, latim e geographia do 3º; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, inglez, allemão, latim, grego e historia do 4º; de mathematica e astronomia, physica e chimica, litteratura, allemão, latim, grego e historia, do 5º; historia natural, litteratura, grego, logica e historia do Brazil, do 6º anno.

Art. 14. As provas escriptas serão feitas por materias em dias diversos; as oraes se farão, para cada turma de alumnos, em duas outras secções, abrangendo cada secção um grupo das disciplinas do anno, tudo de conformidade com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 15. O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral, em publico, sendo gravissima falta, da qual resultará para o examinando a perda do direito de continuar a prestar exame, servir-se, no acto deste, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão, que fornecerá os livros de texto, as taboas e os dictionarios precisos para as provas escriptas.

Art. 16. Terminada a ultima secção do prova oral, para os alumnos da mesma turma, seguir-se ha o julgamento em sessão plena dos membros da commissão examinadora, que lançará por extenso, em cartaneta especial, os nomes dos alumnos da turma, declarando-se o dia e a nota obtida por cada um dos examinandos.

Os membros da commissão assignarão esse julgamento.

§ 1.º A commissão examinadora procederá por escrutinio a uma primeira votação para

decidir por maioria de votos si o examinando deverá ou não ser approvado no conjuncto das materias do anno. Deidida a approvação, far-se ha tambem por escrutinio uma segunda votação, para resolver-se sobre a equalidade da approvação, que será plena, si houver unanimidade de votos e simples, no caso contrario. Sendo plena a approvação, si qualquer dos examinadores ou o presidente requerer, se procederá ainda a uma outra votação; e si ao examinando ainda for dada a totalidade de votos favoraveis, caber-lhe ha a nota—*approvado com distincção*. Finalmente, a commissão, ouvido particularmente o docente da cadeira, quando presente, decidirá o grão de approvação simples (de 1 a 5) ou de approvação plena (de 6 a 9).

§ 2.º Será considerado reprovado o alumno ou examinando que se retirar do exame antes de terminada a prova quando esta fôr tida por imprestavel no entender dos membros da commissão ou da sua maioria.

Art. 17. No julgamento de quem trata o artigo anterior, deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 18. Não poderá continuar no collegio o alumno gratuito, nelle admittido de conformidade com o art. 4º, que fôr reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 19. O exame de madureza, tendente a verificar si o examinando tem, assimilada, a summa da cultura intellectual necessaria, se effectuará logo depois de terminados os exames de promoções, e será prestado perante duas comissões de docentes, uma para linguas, outra para sciencias, eleitas pela congregação, as quaes serão presididas pelo docente mais antigo de cada uma dellas.

Art. 20. O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas e mathematica elementar, graphica de desenho e oraes de cada uma das seguintes secções:

- 1ª, linguas vivas;
- 2ª, linguas mortas;
- 3ª, mathematica e astronomia;
- 4ª, physica, chimica e historia natural;
- 5ª, geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou graphica será commun á turma, que se constituirá de accordo com a capacidade da sala ou local de que dispuzer o collegio, e observadas as conveniencias de uma rigorosa fiscalização. Durará, no maximo, cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica elementar e desenho.

§ 2.º Haverá os necessarios intervallos de repouso entre as provas oraes de cada turma de alumnos, de modo que cada um destes não seja arguido seguidamente por mais de uma hora e não sobrevenha aos examinadores fadiga que os moleste.

Art. 21. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thuma litterario scientifico, artistico ou historico, escolhido por cada examinando de entre quatro sorteados na occasião, do modo em seguida exposto: cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas que, acceitos pela maioria dos outros membros, irão para a urna, de onde um examinando extrahirá os quatro que devem servir.

Art. 22. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes:

- 1ª, composição ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez;
- 2ª, dictado de um trecho inglez ou allemão á sorte;
- 3ª, interpretação em portuguez de um trecho allemão ou inglez, com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez o em francez, corre ao examinando o dever de incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo a ser verificada a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, que será appensa á prova escripta respectiva, sendo devidamente rubricada, poderá o examinando pedir á commissão os subsidios necessarios para a prova, em falta de dictionario; a apreciação dos auxilios pedidos será uma base para o julgamento.

Art. 23. As provas escriptas de latim e de grego versarão sobre traducção de trechos faceis (tirados a sorte) de um dos autores manuseados no sexto anno e sorteado na occasião, fornecendo-se a cada examinando a folha de subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 24. A prova escripta de mathematica elemental versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes. No acto de começar a prova, os dous especialistas da commissão de sciencias formularão doze questões que serão submettidas á approvação da maioria dos demais membros: de entre ellas se sortearão as que devem servir para a prova escripta.

Art. 25. As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos não incluídos nos programmas de ensino, mas indicados pela commissão. A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes deverão mostrar-se habilitados a falar ou, pelo menos, a entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para a pureza da lingua vernacula.

Art. 26. As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organizados pela commissão, ao começar a prova de cada turma de examinandos, devendo cada ponto comprehender varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 27. Finda a prova oral, para os examinandos da mesma turma, as duas commissões se reunirão para o julgamento, de accordo com o que está disposto no art. 16 e seus paragraphos.

Art. 28. Haverá na primeira quinzena de janeiro *segunda época de exames*, exclusivamente destinada aos alumnos que não tenham podido se apresentar na primeira, por motivo cumpridamente justificado em requerimento ao director, entregue na secretaria durante a segunda quinzena do mez de dezembro.

Art. 29. Na segunda quinzena de janeiro, realizar-se-hão, para novos alumnos, *exames de admisso* a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregues na secretaria do collegio durante a primeira metade do mesmo mez.

Art. 30. Os exames de admisso ao primeiro anno se farão perante uma commissão de tres docentes, eleita pelo director.

Art. 31. Constarão estes exames de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas, nas quaes cumpre aos candidatos exhibir regular calligraphia, versarão:

1º, sobre um dictado de 30 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções;

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza, e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

O julgamento se fará pelo processo do art. 16 e paragraphos.

Art. 32. Os exames de admisso a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas.

Art. 33. O secretario do collegio registrará em livros e pecias as actas dos trabalhos de exames de cada anno, á vista das cadernetas respectivas. Assignará elle taes actas que o director authenticará.

Paragrapho unico. De um livro de actas especial extrahirá o secretario os certificados dos termos de aptidão á approvação em exame official de matura, e ao grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 34. O alumno do Collegio Nogueira da Gama que fizer o curso completo de seus estudos de accordo com as prescripções destes estatutos, obterá, após exame de matura de todas as disciplinas do curso, um certificado, em fórma de diploma, do termo de aptidão ao grão de bacharel em sciencias e letras.

Tal certificado ou diploma lhe será entregue pelo director em sessão solemne da congregação.

Art. 35. Para o alumno do collegio que não for candidato ao bacharelado em sciencias e letras, será facultativo o estudo da mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura, e dar-se-lhe-ha o competente certificado.

Paragrapho unico. Nos exames das materias facultativas de que trata este artigo, os docentes das disciplinas obrigatorias poderão, para seu esclarecimento pessoal, arguir os candidatos, devendo em todo o caso concorrer com o seu voto para o julgamento.

TITULO II

Dos paes ou responsaveis

Art. 36. Os paes dos alumnos ou seus responsaveis que, recebidos estes estatutos, os conservarem no estabelecimento ou para elle os trouxorem, declaram tacitamente conformar-se com as suas disposições e a estas se sujeitar sem restricções, obrigando-se principalmente:

1º, a satisfazer pontualmente todos os seus compromissos para com o estabelecimento, sem direito a restitução de quantia alguma, qualquer que seja a causa do alumno não continuar;

2º, a ter, quando não residam na sede do collegio, pessoa responsavel, a quem se dirija o director, para a fiel execução dos compromissos contrahidos em virtude destes estatutos;

3º, a fornecer promptamente os objectos pedidos para u-o dos alumnos.

TITULO III

Dos alumnos

CAPITULO I

Da admisso dos alumnos

Art. 37. O Collegio Nogueira da Gama admitte alumnos *internos* e *externos*.

Paragrapho unico. Cada uma destas classes se subdividirá em *maiores*, *medi*s e *menores*, conforme a idade e desenvolvimento do alumno.

Art. 38. Os pais ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar á directoria do estabelecimento, do dia 2 ao dia 16 de janeiro de cada anno, as petições instruidas com todos os documentos em que se justificuem as condições em que se acham os candidatos, podendo fazel-o por procurador.

Art. 39. Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as condições seguintes:

I—Certidão de idade ou prova equivalente, por onde se mostre ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato;

II—Provar estar vacinado ou revacinado, e não soffrer de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

III—Exame prévio de admisso feito na conformidade dos arts. 31 e 32 destes estatutos.

Art. 40. Para a matricula em qualquer outro anno do curso, deverão os candidatos submeter-se ás mesmas condições estatuidas nos ns. I e II do art. 39 e a exame de admisso, na fórma do art. 32, os quaes serão feitos, como se e-tabeleceu, pelo processo dos de promoções successivas.

Art. 41. Os candidatos approvados nos exames de admisso serão classificados pela

respectiva commissão examinadora por ordem do merecimento, de accordo com as notas obtidas.

Art. 42. O quadro de alumnos será de tantos quantos comportar o estabelecimento; attendendo-se com especial cuidado ás condições hygienicas do edificio.

Art. 43. O collegio reserva dez logares para matriculandos gratuitos que os mereçam por suas qualidades e sendo provadamente pobres.

§ 1.º A preferencia deve basear-se nas seguintes condições:

I—Serem os candidatos orphãos de pae e mãe ou somente de pae;

II—Serem filhos de funcionarios publicos, que não disponham de meios para o pagamento das contribuições;

§ 2.º Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, na primeira condição, nem mais de um, filho de funcionario publico, civil ou militar.

§ 3.º Os logares gratuitos, em numero de dez, só serão preenchidos por indicação do Sr. Ministro de Estado Federal da Justiça e Negocios Interiores, a cuja disposição ficam.

§ 4.º Não se admittirão alumnos *externos* gratuitos.

Art. 44. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no internato a quantia de um conto de réis (1:000\$), feito o pagamento em duas prestações; a primeira, na segunda quinzena de janeiro, no acto da matricula, e a segunda, na primeira metade do mez de julho; e no externato, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), pagavel nas mesmas condições acima estatuidas.

Os internos pagarão mais 60\$ de joia, no acto da matricula, e 120\$ por anno para lavagem e engomado da roupa, pagos em duas prestações, na fórma já estabelecida nesse artigo.

Os externos pagarão tambem a joia de 30\$, no acto da matricula.

Paragrapho unico. O alumno interno, que tiver como correspondente o director do collegio, deverá depositar em mão deste quantia nunca inferior a 150\$, para acudir a quaesquer despesas imprevistas.

Art. 45. Quer os alumnos contribuintes, quer os gratuitos, do internato, deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno do collegio, o qual será renovado á proporção do uso, bem como no principio de cada anno com os livros adoptados.

Art. 46. Fica a cargo do estabelecimento a lavagem e engomado da roupa dos gratuitos.

Art. 47. A todos os alumnos do internato serão fornecidos pelo instituto papel, pennas e tinta para o trabalho das aulas.

Art. 48. Adoecendo qualquer alumno interno, correrá por sua conta as despesas de medico, pharmacia e tratamento dietetico.

Paragrapho unico. Si se tratar de alumno gratuito, as referidas despesas correrão por conta do estabelecimento.

CAPITULO II

Da disciplina escolar

Art. 49. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento nelle entrará sem prévia licença do director.

Art. 50. E' prohibido occuparem-se os alumnos, no estabelecimento, com a formação e manutenção de quaesquer associações ou gremios, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir-os de seus estudos regulares, bem como darem-se á leitura de livros e jornaes que possam comprometter os seus costumes e o desempenho de seus deveres collegiaes.

Art. 51. E' lhes tambem vedado organizarem rifas, collectas ou subscripções, bem como fazerem qualquer negocio ou transacção com seus collegas e quaesquer outras pessoas, e communicarem-se com os famulos do estabelecimento.

Art. 52. E' prohibida toda e qualquer communicação entre as diversas classes de alumnos a que se refere o paragrapho unico

do art. 37, salvo autorização do director, do vice-director ou de quem suas vezes fizer.

Art. 53. E' igualmente vedado aos internos terem comsigo objectos de valor ou quaesquer outros não exigidos por estes estatutos, sob pena de por elles não ser responsavel o estabelecimento.

Art. 54. A correspondencia dos alumnos internos por meio de cartas fica sujeita á fiscalização por parte da directoria do collegio.

Art. 55. Os alumnos internos, em regra geral, poderão, procedendo bem, ter sahida aos domingos, depois do almoço, devendo recolher-se ao estabelecimento na hora que se lhes designar.

Não poderão sair sinão acompanhados por seus paes ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e consentimento expresso da directoria.

E' vedado pernoitarem fóra do estabelecimento, salvo estando em companhia dos paes ou legalmente responsaveis, consentindo o director.

Só durante as horas de recreação poderão receber visitas, que só serão admittidas quando se tratar dos paes ou pessoas devidamente autorizadas.

Art. 56. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a peteca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn tennis*, o *croquet*, corridas, saltos e outros que, a juizo do director, por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem comprometter-lhes a saúde, promovendo-se assim a sua educação physica, que faz a superioridade na concorrência vital e intellectual.

Art. 57. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, são os seguintes, que serão applicados com todo criterio, prudencia e parcimonia:

1º, notas más nas listas das aulas;
2º, reprehensão ou exclusão momentanea da aula;

3º, privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuscado em aula;

4º, privação de saída, quando a houver;

5º, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;

6º, enviar o alumno aos paes a fim de corrigil-o;

7º, eliminação ou exclusão definitiva do collegio, nos casos de insubordinação, parade ou grève, ou pratica de actos immoraes.

Art. 58. As duas primeiras penas serão impostas pelos docentes; a 3ª, 4ª e 5ª pelo director ou vice-director; a 6ª e 7ª pelo director sómente.

Paraphrasso unico. Das cinco primeiras penas se fará especial menção em um boletim mensal que o director mandará aos paes dos alumnos ou a quem suas vezes fizer o do qual constarão informações resumidas dos mappas mensaes, relativos ao procedimento, applicação e estado de saúde dos alumnos; da 6ª e 7ª se dará prévia comunicação ao pae ou tutor do alumno para dar as necessarias providencias.

Art. 59. A distribuição do tempo se fará muito judiciosamente e o horario será revisito todos os annos.

Art. 60. O director poderá promover excursões ou passios escolares, julgados opportunos.

CAPITULO III

Da frequencia e das recompensas

Art. 61. A presenca dos alumnos internos e externos será, nas aulas, verificada pelos docentes e professores.

§ 1.º Toda a falta não justificada importará para os alumnos internos na applicação das penas dos numeros 3 ou 4 do art. 57, penas a que tambem darão lugar as notas más nas listas das aulas.

§ 2.º Perderá o anno o alumno que commetter 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas.

Art. 62. Haverá em uma sala junto á secretaria um livro escripturado pelos proprios docentes ou professores, para o qual, finda cada aula, serão trasladadas todas as occurrencias que se derem nas aulas (que devem constar tambem das respectivas cadernetas) dignas de especial menção.

Art. 63. As recompensas concedidas aos alumnos serão:

1ª, boas notas nas listas das aulas;

2ª, licenças excepcionaes para saídas;

3ª, bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em certamens bimensaes;

4ª, premios, de que haverá até tres em cada anno, ordinalmente numerados e conferidos aos melhores alumnos de entre os que tiverem sido approvados com distincção no respectivo exame de promoção;

5ª, collocção em sala especial denominada — Pantheon — ou, quando não a haja, na sala da congregação do retrato do alumno que tiver concluido o seu curso no collegio e que merecer esta distincção pelas suas qualidades e virtudes.

§ 1.º A primeira destas recompensas será conferida pelos docentes e professores, a segunda, pelo director; a terceira, tambem pelo director, por proposta dos docentes, e as duas ultimas pela congregação.

A ultima recompensa será conferida após distincção alcançada no exame de madureza, sendo o retrato exposto na sala nobre do collegio, no dia da sessão solemne da congregação, de que trata o art. 34 destes estatutos.

Na mesma sessão se conferirão tambem os premios da clausula 4ª.

§ 2.º Os alumnos que obtiverem a 3ª recompensa terão nas respectivas aulas logares especiais.

TITULO IV

Do magisterio

Art. 64. Os docentes e professores serão nomeados ou escolhidos pelo director, com audiencia meramente consultiva da congregação, devendo ser de reconhecida competencia moral e technica.

Art. 65. Em relação aos pretendentes, de quem esteja provada a idoneidade moral, porém, não a technica, poderá o director, exigido os interesses do ensino, sujeital-o a um concurso ou processo de verificação, perante a congregação, expedindo-se para isso as necessarias instruções, de accordo com os altos interesses do ensino.

Art. 66. Além dos deveres marcados no regimento interno, compete aos docentes e professores:

I—Comparacer pontualmente ás aulas e desempenhar-se dos deveres a ellas relativas.

II—Comparacer ás sessões da congregação o aos actos de processo de verificação de que trata o art. 65.

III—Cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado a doutrina exclusivamente util, sã e substancial.

IV—Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tenlentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes.

V—Propor aos discipulos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, fortalecer o caracter e robustecer os conhecimentos adquiridos.

VI—Designar, com 48 horas, pelo menos, de antecedencia, a materia dos exercicios ou sabbatinas por escripto.

VII—Marcar de dois em dois mezes, na fórmula da clausula 3ª do art. 63, um certamen sobre questões da materia ensinada, julgar cuidadosamente as provas deste certamen, e, á vista dellas, propor ao director, a quem as apresentará, os seis melhores alumnos da sua aula merecedores dos *bancos de honra*.

VIII—Comparacer aos exames no desempenho das funcções que lhes couberem.

IX—Observar as instruções e recommendações do director no tocante á policia in-

terna das aulas e auxiliar-o, bem como ao vice-director, na manutenção da ordem e da disciplina.

X. Satisfazer a todas as requisições que a directoria fizer no interesse do ensino.

Art. 67. O director, o vice-director e os docentes do collegio compõem uma congregação, presidida pelo director, a qual funcionará com a maioria de seus membros em exercicio, servindo de secretario o do estabelecimento.

Art. 68. Cabe á congregação:

I. Propór ao director as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio, acompanhando sempre o plano, regimen ou organização scientifica do Gymnasio Nacional, no que for substancial.

II. Prestar as informações e dar os pareceres pedidos pelo director.

III. Eleger os examinadores dos exames correspondentes aos exames de madureza e dos concursos ou actos de verificação technica de que se faz menção em outro logar destes estatutos, e exercer os seus direitos de voto deliberativo e consultivo.

IV. Decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista de proposta dos respectivos docentes e do director.

V. Fazer, de tres em tres annos, a revisão dos programmas de ensino, por intermedio de commissões especiais que os uniformizarão.

Art. 69. O director ou o seu substituto convocará, quando se fizer preciso, a congregação, em cujas sessões se guardarão as disposições do regimento interno.

TITULO V

Do pessoal administrativo e dos empregados e encarregados de serviço

Art. 70. O collegio tem:

1 director;
1 vice-director;
1 secretario;
1 preparador de sciencias physicas e naturaes;

Inspectores de alumnos, conforme as necessidades da disciplina, havendo um chefe de inspecção;

1 porteiro;
1 medico;
1 encarregado da ambulancia;
1 enfermeiro;
1 roupeiro;

Todos os serventes necessarios.

Art. 71. Ao director e ao vice-director, que o auxilia e substitue, compete inspecionar cuidadosamente quanto respeita ao estabelecimento em geral a sua vida interna, assistir com a possivel frequencia ás lições dos docentes, fiscalizar a perfeita execução dos programmas e o emprego dos melhores methodos de ensino, organizar o horario de accordo com a congregação, velar pela manutenção da ordem, já por si, já auxiliando os docentes nas aulas e os inspectores fóra destas, e, emfim, promover, em todos os sentidos, a educação do espirito, que tem por fim desenvolver as capacidades moraes, estheticas e intellectuales.

Art. 72. Ao secretario incumbem:

1º, ter a seu cargo toda a escripturação, expediente e archivo do collegio;
2º, dar as precisas informações e encaminhar todas as petições feitas á directoria;
3º, funcionar como secretario da congregação;

4º, assignar com o director os certificados e diploma dados pelo collegio;

5º, ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros da bibliotheca e os papeis da secretaria;

6º, achar-se no estabelecimento, todos os dias uteis, durante as aulas e os trabalhos dos exames.

Art. 73. O preparador tem por deveres ter em boa ordem os objectos dos gabinetes, preparar as colleções e cumprir as instruções do respectivo docente.

Art. 74. Aos inspectores incumbem, além do dever de auxiliar os docentes na boa ordem das aulas e trabalhos lectivos, collaborar com o director e o vice-director na direcção educativa que se deve dar, paternalmente, aos alumnos.

Art. 75. Ao medico cumpre visitar, ao menos uma vez por dia, o estabelecimento, ao qual deve comparecer sempre que a sua presença for reclamada; examinar os candidatos á matricula, e fiscalizando as condições hygienicas, cumprir em summa todos os deveres que lhe são naturalmente inherentes como fazendo parte do pessoal do collegio.

Parapho unico. Em ambulancia ou pharmacia annexa á enfermaria, haverá sempre medicamentos e apparatus apropriados ás primeiras applicações.

Art. 76. Aos demais membros do pessoal interno competem os deveres proprios dos seus cargos, que constam do regimento interno.

TITULO VI

Disposições complementares

Art. 77. Anexo ao estabelecimento, ha um curso de instrucção primaria, sob a mesma direcção e regido pelos mesmos principios expostos nestes estatutos para a instrucção secundaria, tendo-se sempre em vista que a escola ou collegio é um instrumento de disciplina mental, assim como de disciplina moral.

Tornando attraentes os primeiros estudos, dirigidos no ponto de vista do natural, da simplicidade e da clareza, como base, que são, do edificio mental e moral, o collegio Nogueira da Gama dedica-lhes os cuidados mais escrupulosos e minuciosos, uma vigilancia continua e um trabalho dos mais assiduos.

Art. 78. No curso de instrucção primaria dá-se a instrucção exigida para os exames de admissão ao 1º anno e comprehende:

- Leitura e calligraphia;
- Estudo pratico dos elementos da lingua materna;
- Estudo pratico dos elementos da lingua franceza;
- Arithmetica e geometria praticas;
- Systema metrico;
- Noções de geographia e historia do Brazil;
- Noções de cousas e de sciencias physicas e historia natural;
- Instrucção civica e moral;
- Noções de desenho.
- Musica, comprehendendo cantos escolares;
- Gymnastica e evoluções militares;
- Trabalhos manuaes.

Parapho unico. No ensino destas materias, se attenderá á idade e ao desenvolvimento do alumno.

Art. 79. Os alumnos do curso primario pagarão annualmente: no internato, a quantia de 800\$, paga em duas prestações, uma na segunda metade de janeiro no acto da matricula, e outra na primeira quizena de julho; e no externato, a quantia de 200\$, pagavel nas mesmas condições que acabam de ser estabelecidas.

Os internos pagarão mais 60\$ de joia no acto da matricula e 120\$ por anno para a lavagem e engomado da roupa, pagos tambem em duas prestações na forma já referida.

Os externos pagarão tambem a joia de 30\$, no acto da matricula.

Art. 80. Não se admittem alumnos gratuitos no curso primario.

Jacarehy, 2 de maio de 1899.—*Lamartine Delamaré Nogueira da Gama*, director e proprietario do Collegio Nogueira da Gama.

Banco de Credito Movei

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 12 DE JUNHO DE 1899

Aos 12 dias do mez de junho de 1899, reunidos a 1 hora da tarde, no salão do 2º andar do predio em que funciona o Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, dez accionistas do Banco de Credito Movei, representando 32.786 acções com direito a 384

votos, e que alli compareceram em virtude da convocação feita, pela terceira vez, pela respectiva directoria, publicada na fórma da lei, para em assembléa extraordinaria, deliberarem sobre a proposta de reforma de Estatutos do Banco, pedida na assembléa geral ordinaria de 10 de maio ultimo pelo accionista Sr. Léon Simon; o Sr. Dr. João José do Monte, presidente do banco, declara installada esta assembléa, e convida os Srs. accionistas a escolherem quem presida os respectivos trabalhos.

Os Srs. accionistas acclamam unanimemente para esse fim o mesmo Sr. Dr. João José do Monte, o qual agradecendo a distincção que lhe é conferida, convida para servirem de secretarios os Srs. Dr. Manoel Clementino do Monte e Léon Simon.

Assim organizada a mesa da assembléa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da ultima acta de assembléa geral, que é a de 10 de maio do corrente anno.

Lida a referida acta e submettida á discussão, é sem debate unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, que é a apresentação de reforma dos Estatutos do Banco pelo Sr. Léon Simon, o Sr. presidente diz que, antes disso, deve scientificar á assembléa que pelo Sr. accionista Antonio Alves Mathews foi, em 22 de maio proximo passado requerida a liquidação judicial do Banco de Credito Movei, a cuja pretensão elle Dr. João José do Monte, na qualidade de presidente do Banco, se oppor quando ouvido, não só sobre a petição de liquidação, como por occasião do depoimento de testemunhas offercidas pelo requerente, e ainda analysando documentos igualmente offercidos em juizo pelo mesmo accionista, parecendo-lhe ter demonstrado a improcedencia do pedido de liquidação, nada a respeito sendo entretanto, até o presente, decidido.

Dada a palavra ao Sr. Léon Simon para apresentar a proposta de reforma dos Estatutos do Banco, o Sr. Léon Simon, antes de fazer o pelli licença á assembléa para á vista da communicação que acabava de fazer o Sr. presidente, estranhar e lamentar que o Sr. accionista Antonio Alves Mathews, que aliás não tem comparecido ás assembléas dos accionistas do Banco para melhor inteirar-se de suas condições e nas quaes tem os Srs. accionistas pugnado sempre pela salvaguarda dos respectivos interesses, sem prejuizo dos *debenturistas*, cujos direitos até hoje tem sido sempre mantidos e escrupulosamente respeitadas, se apresenta de chofre, em juizo requerendo a liquidação do Banco, sem attender que, com semelhante proceder, e si for elle attendido, se aggravará a situação dos accionistas e dos *debenturistas*, exactamente quando a grande maioria daquelles está empenhada no bom encaminhamento dos negocios do Banco, de modo a conciliarem-se todos os interesses a elle vinculados. Dito isto, como protesto ao pedido de liquidação judicial, pisa o Sr. Léon Simon, a ler á assembléa o projecto de reforma de Estatutos do Banco, a qual é a seguinte:

Proposta para reforma dos Estatutos

§ 1.º do art. 5º. Supprima-se.

Art. 8º. Redija-se do seguinte modo:

«A assembléa geral é uma reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais acções nominativas ou ao portador, devendo estas acharem-se depositadas no banco com antecedencia de tres dias.

As acções nominativas ou ao portador que se acharem inscriptas no registro do Banco com antecedencia inferior de 60 dias, concorrem para a formação da assembléa, mas não toem direito a ella.»

N. 2 do art. 24. Depois das palavras—serviço do Banco—augmente-se: ou ainda com licença.

N. 2 do art. 27. Supprima-se.

N. 3 do art. 27. Supprima-se a parte relativa á nomeação e demissão de agentes do Banco e de pagamento de commissões a estes.

N. 7 do art. 27. Supprima-se.

Art. 37. Supprimam-se as palavras—e suas filiaes.

A directoria fica autorizada a redigir os Estatutos do Banco em conformidade das reformas votadas nesta e em outras assembléas geraes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1899.—*Léon Simon*.

Submettida a proposta á discussão e não havendo quem sobre ella fizesse considerações, o Sr. presidente annuncia a respectiva votação.

O Sr. commendador Augusto José Ferreira representando o accionista Banco Pariz e Rio, pede ao Sr. presidente que consulte a assembléa se consente que a votação da proposta seja feita englobadamente, á vista do accordo de todos sobre ella.

Consultada a assembléa, annue.

Pelo que, posta a votos proposta de reforma dos Estatutos, englobadamente, é ella unanimemente approvada.

Em seguida, o mesmo Sr. commendador Ferreira pedindo a palavra, diz que havendo uma vaga na directoria do Banco, que tem deixado de ser preenchida nas assembléas anteriores, propõe que seja ella, na presente assembléa, preenchida na fórma da lei das sociedades anonymas.

Consultada a assembléa, responde pela affirmativa.

Pelo que, o Sr. presidente annuncia que vae proceder-se á eleição de um terceiro director, e convida os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas á urna.

São recolhidas á urna nove cedulas, representando 32.061 acções, cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: para director, commendador Urbano de Faria Cunha, 382 votos.

Assim eleito unanimemente o commendador Urbano de Faria Cunha, é proclamado director pelo Sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra os trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria, e, agradecendo aos Srs. accionistas e seu comparecimento, suspendeu a sessão.

E para constar lavrou-se a presente acta, que, para produzir todos os efeitos legais, vae assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas.—*João José do Monte*.—*U. Clementino do Monte*, 1º secretario.—*Léon Simon*, 2º secretario.—*Narciso F. da Silva Neves*.—Banco Rio e Matto Grosso, *F. B. Marques Pinheiro*.—Pelo Banco Pariz e Rio, *Augusto Ferreira*, director.—*Luiz Antonio das Neves*.—*José Vicente de Segidas Vianna*.—*Serafim Muniz Barreto*.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob o n. 2.602, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral do Banco de Credito Movei, de 12 deste mez, em que foram approvadas as alterações feitas nos Estatutos do mesmo Banco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$500 e carimbado com o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.